



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE COLATINA (BGM) PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO:	03695/2024-9
FISCALIZAÇÃO:	00027/2024-9
CONSELHEIRO RELATOR:	Sebastião Carlos Ranna de Macedo
ENTIDADE(S):	município de Colatina
OBJETIVO:	Obter segurança limitada de que elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, do exercício findo em 31.12.2023, tomados em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo opinião em conformidade com a NBC TA 805 - Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.
EXERCÍCIO FINANCEIRO	Exercício de 2023
FISCALIZADO:	
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:	20/05/2024 a 06/09/2024
USUÁRIO(S) PREVISTO(S):	Cidadãos Colatinenses TCEES Câmara Municipal de Colatina Agentes Financiadores





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE TÉCNICA :

**NGF – Núcleo de Controle Externo de Auditorias
e Gestão Fiscal**

SUPERVISOR:

Cesar Douglas de Lima Gozzoli

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Ana Paula Moreira Do Rosário

Eduardo Rios Santos

Giovandre Silvatece

Paulo Ferreira Lemos



www.tcees.tc.br



[@tceespiritosanto](https://www.instagram.com/tceespiritosanto)



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

O TCEES realizou auditoria financeira para verificar se elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, exercício financeiro de 2023, tomados em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ao setor público, e para emitir certificado de auditoria contendo opinião em conformidade com a NBC TA 805 - Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.

A auditoria, realizada de 20/5/2024 a 6/9/2024, foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB)¹, convergentes com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, especialmente à NBASP 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira, ao Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União² e às Normas Brasileiras de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP)³. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir:

- a) Conhecimento limitado dos sistemas de suporte à informação contábil;

¹ Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, Adota como norma de auditoria do TCEES as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

² A Nota Técnica SEGEX 003/2021 adota o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União como Manual de Fiscalização aplicável às auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. (Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES em 23/03/2021).

³ A Resolução CFC nº 1.601/20 incluiu as NBC TASP, sendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). De acordo com o artigo 4º dessa Resolução, a adoção dessas Normas passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a partir de 1º de janeiro de 2021, no todo ou em parte.





- b) Estrutura de pessoal do TCEES insuficiente para a realização de auditoria de grupo;
- c) Falta de testes de controles no sistema contábil do município e demais sistemas que fornecem informações para os registros contábeis;
- d) Grande fluxo de dados e situações complexas que envolvem os cálculos da Folha de Pagamento do Poder Executivo Municipal.

Vale destacar também que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não foram auditadas. Tal fato impossibilitou a obtenção de evidências apropriadas e suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevantes as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

O que o TCEES encontrou?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 51,29 milhões, cerca de 6,53 % do ativo total da entidade, relativas a distorções no reconhecimento de créditos a receber que não satisfazem a definição de ativo; na mensuração do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa; no reconhecimento patrimonial de obrigação sem a respectiva documentação de suporte; no reconhecimento a maior de contribuição previdenciária; e no não reconhecimento de despesas pelo regime de competência.

Foram apontadas também como relevantes e com impacto significativo no entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, distorção relacionada à incompletude de divulgação em notas explicativas; e distorção não dimensionada decorrente do reconhecimento de bens móveis com valores zerados

As conclusões atingidas levaram à opinião modificada no campo da ressalva sobre elementos específicos das demonstrações contábeis, escopo da auditoria.

Outros assuntos foram tratados no contexto da auditoria como significativos, porém sem impacto na opinião. Entre eles estão: ausência de segregação de créditos tributários entre circulante e não circulante; ausência de reclassificação de obras





finalizadas; classificação indevida no circulante de operações de crédito que possuem prazo de realização superior a 12 meses; classificação indevida em ajustes de exercícios anteriores; utilização de contas com designação genérica acima do percentual máximo recomendado; registro contábil de bens imóveis com valores zerados; créditos inscritos sem a correspondente Certidão de Dívida Ativa; e ausência de procedimentos administrativos formais para realização de inventário anual de bens em almoxarifado.

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se que a opinião do auditor sobre os elementos específicos, escopo da auditoria, referentes ao Balanço Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais consolidadas do Município de Colatina, em 31 de dezembro de 2023, e as correspondentes notas explicativas, seja incorporada ao “Relatório Técnico das Contas do Prefeito de Colatina, exercício de 2023.

Ainda, com vistas ao aperfeiçoamento dos registros contábeis e dos controles internos relevantes afetos às demonstrações contábeis consolidadas do Município, propõe-se que sejam aplicados os encaminhamentos descritos nos Quadro 5 e 6 – Propostas de Encaminhamento, apresentado na seção 6 deste relatório.

Por fim, sugere-se dar ciência à Controladoria Geral do Município, conforme o art. 2º, Inciso II, alínea b, da Resolução TC 361/2022, sobre a necessidade de monitorar as correções e ajustes recomendados pela equipe de auditoria, garantindo que as medidas corretivas sejam implementadas, acompanhadas adequadamente e divulgadas no relatório de atividades do controle interno.

Quais os próximos passos?

Após ciência do Conselheiro relator do resultado da auditoria, os autos deverão ser encaminhados ao NCCONTAS com autorização para apensá-los à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Colatina, exercício de 2023, processo TC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF*

04309/2024-1, nos termos do art. 277, § 1º, e art. 278 do Regimento Interno do TCEES, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	9
2. INTRODUÇÃO	11
2.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO.....	11
2.2 VISÃO GERAL DO OBJETO FISCALIZADO	11
2.3 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	15
2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	18
2.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	19
2.6 BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO	19
3. ACHADOS DE AUDITORIA	19
3.1 DISTORÇÕES DE VALORES	21
3.1.1 Superavaliação ativa em virtude de créditos a receber que não satisfazem a definição de ativo, de no mínimo R\$ 3 milhões	21
3.1.2 Superavaliação ativa decorrente de distorção na conta de ajustes para perdas no valor de R\$ 41,84 milhões.....	33
3.1.3 Superavaliação do passivo circulante, em R\$ 2,25 milhões, em decorrência do reconhecimento patrimonial sem a devida documentação suporte.....	40
3.1.4 Superavaliação do passivo circulante, em R\$ 2,47 milhões face o reconhecimento a maior de contribuição previdenciária devida ao regime geral de previdência social – RGPS.....	42
3.1.5. Subavaliação do passivo circulante, em no mínimo de R\$ 1,68 milhões, em decorrência do não reconhecimento patrimonial de despesas pelo regime de competência	46
3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	48
3.2.1 Distorção de classificação, no montante de R\$ 47,2 milhões, por ausência de segregação de créditos tributários em ativo circulante e não circulante	48
3.2.2 Ausência de reclassificação de obras finalizadas de no mínimo R\$ 14,35 milhões	51
3.2.3 Distorção de classificação, no montante de R\$ 9,18 milhões, em decorrência de classificação indevida em saldo de empréstimos / financiamentos relacionados a operações de crédito que possui prazo de realização superior a 12 meses.....	54
3.2.4 Reserva de Reavaliação de bens imóveis classificada incorretamente como ajuste de exercício anteriores no montante de R\$ 9,2 milhões	57
3.2.5 Classificação de despesa em conta genérica, de no mínimo R\$ 1,7 milhões, acima do percentual máximo recomendado.....	60





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

3.2.6 Bens imóveis descritos no inventário como terrenos classificados incorretamente no ativo imobilizado como: fazenda, imóveis de uso recreativo, cemitérios, instalações e outro bens imóveis	63
3.2.7 Notas explicativas não atendem aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável exigidos pelo MCASP e pelas NBC'S TSP	68
3.3 DISTORÇÕES NÃO DIMENSIONADAS.....	72
3.3.1 Subavaliação do ativo, em valor não estimado, decorrente do reconhecimento de bens imóveis com valores zerados no inventário	72
4. DEFICIENCIA DE CONTROLE INTERNO.....	78
4.1 Créditos inscritos sem a correspondente certidão de dívida ativa no valor de R\$ 35,45 milhões.....	79
4.2 Ausência de procedimentos administrativos formais quanto a realização de inventário anual dos bens em almoxarifado.....	80
5. CONCLUSÃO.....	82
5.1 CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	82
5.2 IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DA ENTIDADE JURISDICIONADA.....	83
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	83
7 EQUIPE TÉCNICA	89
APÊNDICE 1 – BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	90



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



1. APRESENTAÇÃO

Conforme previsto no artigo 71, V, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCEES) o qual compete realizar, por iniciativa própria, dentre outras fiscalizações, auditorias de natureza contábil, financeira.

A Auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, comumente conhecidas como Balanço Geral do Município (BGM), tem como o objetivo emitir opinião sobre se essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro e a execução orçamentária do Município do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco legal e regulatório aplicável.

Dessa forma, a auditoria fornece subsídio para a emissão do parecer prévio das Contas do governante, conforme preconizado no artigo 124 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES). Contudo, a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, relativas ao exercício de 2023, sofreu o impacto de limitações descritas no item 2.4 – Metodologia Utilizada e Limitações.

Assim, em razão das limitações da auditoria, o presente trabalho de certificação não abrangeu o conjunto completo das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina. Conforme estabelecido nos Termos do Trabalho, a auditoria teve como escopo elementos, contas ou itens específicos dessas demonstrações.

Destaca-se ainda que em razão das limitações impostas, o trabalho foi realizado com restrições à aplicabilidade integral das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB)⁴,

⁴ Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, Adota como norma de auditoria do TCEES as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).





convergentes com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, especialmente à NBASP 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira, ao Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União⁵ e às Normas Brasileiras de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP)⁶.

A realização da presente auditoria foi comunicada ao Prefeito Municipal de Colatina, por meio do Ofício de Apresentação TCEES 02320/2024. Os resultados obtidos serão incluídos no processo de contas anuais do prefeito, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2023, conforme o artigo 76 da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012.

Este relatório foi estruturado da seguinte maneira: Introdução, Achados da auditoria e Conclusão.

⁵ A Nota Técnica SEGEX 003/2021 adota o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União como Manual de Fiscalização aplicável às auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. (Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES em 23/03/2021).

⁶ A Resolução CFC nº 1.601/20 incluiu as NBC TASP, sendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). De acordo com o artigo 4º dessa Resolução, a adoção dessas Normas passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a partir de 1º de janeiro de 2021, no todo ou em parte.





2. INTRODUÇÃO

2.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização decorre do Plano Anual de Controle Externo 00145/2024-9, por meio do qual foi determinado ao Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF que realizasse auditoria financeira de contas ou itens específicos das Demonstrações Contábeis Consolidadas constantes no balanço geral dos Municípios (BGM) com vistas a subsidiar a elaboração do Parecer Prévio pelo Tribunal.

Assim, em cumprimento ao PACE 2024, foi designada equipe de auditores de controle externo conforme Termo de Designação 00040/2024-3, com base no artigo 197, do RITCE/ES, aprovado pela Resolução 261/2013, para realização de fiscalização na Prefeitura Municipal de Colatina.

A seleção da entidade foi aleatória dentre os dez municípios fora da região metropolitana de Vitória com a maior receita. O município de Colatina figurou como 8ª maior receita arrecada no estado, conforme ranking disponibilizado no Painel de Controle do sistema CidadES, registrando R\$ 735.964.016,75, no exercício de 2023.

2.2 VISÃO GERAL DO OBJETO FISCALIZADO

O município de Colatina é uma pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 27.165.729/0001-74, tendo a sua sede administrativa situada em Colatina/ES, na Tv. Avelino Guerra, 111 - CEP: 29 - 707-850 - Sagrado Coração de Jesus.

As ações desenvolvidas pelo Município de Colatina estão agrupadas nas seguintes funções de governo previstas na Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Indústria,





Comércio e Serviços, Comunicação, Energia, Transportes, Desporto e Lazer, e Encargos Especiais⁷.

Conforme Art. 41 da Lei 128/2022, a Secretaria Municipal de Fazenda, órgão de gestão e recursos, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação o desempenho de funções auxiliares de gestão e apoio às unidades administrativas nas atividades de planejamento, finanças, tributação e fiscalização e, em específico as seguintes atribuições: normalização das atividades contábeis e de controle financeiro interno para todas as Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico; preparação dos balancetes, do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo; recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de numerário e outros valores; encaminhamento à Controladoria-Geral do Município, na forma de suas resoluções de toda a documentação relativa à administração financeira e contábil; no âmbito do seu Órgão, a gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal.

As demonstrações contábeis consolidadas que compõem o Balanço Geral do Município devem ser elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000, abrangidas também pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª edição), sendo compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP); II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); III. Balanço Orçamentário (BO); IV. Balanço Financeiro (BF); V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e VII. Notas Explicativas.

Essas demonstrações abrangem os órgãos e as entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a Administração Direta e Indireta, que incluiu fundo e autarquia.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

A seguir destaca-se a relação das unidades jurisdicionadas que compõem o Município de Colatina:

Quadro 1 – Relação de Unidades Gestoras

Número	Descrição
019E0700001	Prefeitura Municipal de Colatina
019L0200001	Câmara Municipal de Colatina
019E0500002	Fundo Municipal de Colatina
019E0100001	Serviço Colatinense de Saúde Ambiental – Sanear.

Também constam nas demonstrações contábeis consolidadas como investimentos – participações em consórcios públicos a saber:

Quadro 2 – Relação de Consórcios que o Município faz parte

CNPJ	NOME
09.595.691/0001-98	COINTER - Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER (CEASA NORTE)
11.422.312/0001-00	CONDOESTE - Consorcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólido Da Região Do Doce Oeste do Estado do Espírito Santo
45.421.031/0001-54	CORIDOCE - Consorcio Público Para Defesa e Revitalização do Rio Doce.

Vale destacar que a gestão orçamentária, financeira e contábil é realizada por meio do Sistema E&L Produções de Software Ltda.

O município dispõe dos seguintes CNPJs:

Quadro 3 – Relação de CNPJ's pertencentes ao Município

CNPJ	ENTIDADE
06.698.248/0001-54	SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR
14.578.805/0001-21	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA
14.961.933/0001-50(*)	COMISSAO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICIPIO DE COLATINA
19.204.343/0001-04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM
19.916.308/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA
27.314.251/0001-05	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
30.788.796/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE COLATINA
32.353.656/0001-84(*)	FUNDESCOL - FUNDO DE APOIO AO DESPORTO COLATINENSE
40.255.016/0001-60	ADMINISTRACAO DOS ESTADIOS MUNICIPAIS DE COLATINA
43.020.987/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
44.220.238/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
45.378.802/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

97.536.707/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.278.910/0001-97 (*)	ADMINISTRACAO DOS ESTADIOS MUNICIPAIS DE COLATINA
31.799.786/0001-82 (*)	SERVICO AUTONOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA

(*) Não estão cadastrados no Sistema CidadES para recebimento de extratos do BANESTES.

Segundo o MCASP (9ª edição) as demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados (*accountability*), fornecendo informações úteis sobre:

- as fontes, as alocações e os usos de recursos financeiros;
- como a entidade financiou suas atividades e como supriu suas necessidades de caixa;
- a avaliação da capacidade da entidade financiar suas atividades e cumprir com suas obrigações e compromissos.
- a condição financeira da entidade e suas alterações; e
- a avaliação do desempenho da entidade em termos dos custos dos serviços, eficiência e cumprimento dos seus objetivos.

Destaca-se que o objeto desta auditoria não abrange a integralidade das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina do exercício findo em 31/12/2023, em razão da limitação das horas de auditoria disponibilizadas para a realização da presente fiscalização, bem como aos fatores descritos na seção 2.4 deste relatório. Todavia, com o escopo previsto será possível a asseguarção limitada de que os elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, tomados em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo opinião em conformidade com a NBC TA 805 - Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.

Na construção da visão geral do objeto não foram realizadas consultas às bases de dados institucionais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



2.3 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria se restringiu à composição patrimonial consolidada do município de Colatina refletida no Balanço Patrimonial (BP) e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) que compõem o Balanço Geral do Município (BGM) no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, extraídas do Sistema CidadES.

Essas demonstrações contábeis consolidadas abrangem os órgãos e as entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a Administração Direta e Indireta, que incluiu fundos e autarquias.

Segundo as normas⁸, o objetivo da auditoria financeira é “aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos seus usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável⁹”.

Como base para emitir essa opinião, as normas exigem que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Regimentalmente, o parecer prévio sobre as Contas do Prefeito deve demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com os princípios

⁸ Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público – NBASP 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em conformidade com Normas de Auditoria e NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

⁹ De acordo com a NBC TA 200, estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento, das quais destacam-se: Lei 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e outras normas regentes.





constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, conforme prescreve o artigo 124 da Resolução TC 261/2013.

Dessa forma, a auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Balanço Geral do Município (BGM), como subsídio para o parecer prévio, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31 de dezembro e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário, atestando a confiabilidade das demonstrações contábeis do Município.

Contudo, a auditoria das Demonstrações Contábeis consolidadas do município de Colatina, relativas ao exercício de 2023, sofreu o impacto de limitações descritas no item 2.4 – Metodologia Utilizada e Limitações, por conseguinte, o presente trabalho de certificação não abrangeu o conjunto completo das demonstrações contábeis consolidadas do Município, mas, conforme estabelecido nos Termos do Trabalho, abrangeu contas ou itens específicos dessas demonstrações.

Nesse contexto, o objetivo da equipe de auditoria foi obter segurança limitada de que essas contas ou itens específicos, tomados em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião em conformidade com a NBC TA 805 - Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.

Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Em um trabalho de asseguração limitada, o auditor realiza procedimentos substancialmente menos extensos do que os realizados em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos.

É importante destacar que, embora o objetivo fosse fornecer uma asseguração limitada, a auditoria do Balanço Geral do município de Colatina, exercício de 2023,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

não ficou restrita a indagações à administração e à aplicação de procedimentos analíticos. Além de avaliação de riscos em contas significativas, foram executados procedimentos tais como circularização, recálculo, exame documental, exames de registros.

Os testes de auditoria foram aplicados em linhas específicas do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Variações Patrimoniais, conforme detalhados na Tabela 1.

Tabela 1 - Elementos que constituem o escopo da auditoria

Elemento	Quadro de Origem	Saldo em R\$
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	BP	228.098.180
Créditos a Receber Curto Prazo	BP	91.057.432
Estoques	BP	7.947.085
Ativo não circulante		
Créditos a Longo Prazo	BP	-
Imobilizado	BP	439.752.839
Passivo circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar	BP	57.906.891
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		12.540.595
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	BP	21.831.518
Provisões a Curto Prazo	BP	-
Passivo não circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo	BP	19.009.597
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	BP	52.437.292
Provisões a Longo Prazo	BP	2.722.437
Patrimônio Líquido		
Ajuste de Exercícios Anteriores	BP	9.597.662
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	DVP	110.926.383
Contribuições	DVP	13.106.090
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	DVP	63.876.769
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos Sociais	DVP	303.555.486
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	DVP	197.755.154
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	DVP	25.867.989

Fonte: Elaboração própria (Dados extraídos do Sistema CidadES).

O enfoque em elementos e contas patrimoniais se justifica pelo fato de historicamente a Contabilidade aplicada ao setor público ter sido majoritariamente voltada para os aspectos orçamentários, deixando os aspectos patrimoniais em segundo plano.

Com o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, os aspectos patrimoniais têm ganhado relevância no cenário nacional, uma vez que colaboram para ampliar a transparência e a prestação de contas. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) estão em processo de implantação e são de adoção recente. Dessa forma, uma auditoria focada nesses aspectos tem grande potencial de colaborar para o aprimoramento das



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



informações contábeis divulgadas, além de auxiliar nas análises que subsidiam a emissão de parecer prévio sobre contas de Prefeito, uma das funções constitucionais desta Corte de Contas.

Por fim, é importante destacar que este trabalho não incluiu a análise da conformidade legal, eficiência, eficácia e economicidade das operações registradas nas demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, conhecidas como transações subjacentes.

2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB)¹⁰, convergentes com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, especialmente à NBASP 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira, ao Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União¹¹ e às Normas Brasileiras de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP)¹². Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir:

- a) Conhecimento limitado dos sistemas de suporte à informação contábil;
- b) Estrutura de pessoal do TCEES insuficiente para a realização de auditoria de grupo;

¹⁰ Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, Adota como norma de auditoria do TCEES as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

¹¹ A Nota Técnica SEGEX 003/2021 adota o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União como Manual de Fiscalização aplicável às auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. (Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES em 23/03/2021).

¹² A Resolução CFC nº 1.601/20 incluiu as NBC TASP, sendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). De acordo com o artigo 4º dessa Resolução, a adoção dessas Normas passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a partir de 1º de janeiro de 2021, no todo ou em parte.





- c) Falta de testes de controles no sistema contábil do Município e demais sistemas que fornecem informações para os registros contábeis;
- d) Grande fluxo de dados e situações complexas que envolvem os cálculos da Folha de Pagamento do Poder Executivo Municipal.

Vale destacar também que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não foram auditadas. Tal fato impossibilitou a obtenção de evidências apropriadas e suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevantes as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

No que se refere à amostragem realizada, face ao conhecimento incipiente da equipe de auditoria, a abordagem estatística não foi aplicada, o que impede que os resultados da amostra sejam extrapolados para toda a população, configurando também um fator limitante.

2.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 786.020.345 (total do Ativo), na perspectiva patrimonial.

2.6 BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

O principal benefício proporcionado pela auditoria foi o aumento da transparência e do nível de confiança das informações financeiras para os usuários e tomadores de decisão, além do aperfeiçoamento dos registros contábeis e seus controles internos, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação. Houve ainda o aprimoramento da metodologia para a realização de auditoria financeira no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Em uma auditoria de demonstrações financeiras, podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão da posição patrimonial ao final do período. Entende-se





como distorção¹³ a diferença entre o valor divulgado, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Ressalva-se ainda que circunstâncias relacionadas com algumas distorções levaram a equipe de auditores a avaliá-las como relevantes, mesmo que não dimensionadas. Nesses casos foram consideradas qualitativamente relevantes¹⁴ as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Os apontamentos relatados a seguir receberam comentários dos gestores, os quais foram analisados pela equipe de auditoria para fundamentar as conclusões do Relatório e a opinião do Certificado de Auditoria.

Esta seção está estruturada de acordo com a origem da distorção: valor, classificação, apresentação ou divulgação e ainda por distorções que não possuem critérios suficientes e necessários para se dimensionar o valor da distorção e concluir que os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras possam ser relevantes.

¹³ ISSAI 1450/ NBCTA 450 (R1)

¹⁴ A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 450¹⁴, que trata da avaliação das distorções identificadas durante a auditoria, traz o conceito de “**distorções triviais**”, que são aquelas situadas abaixo de um valor estabelecido pelo auditor de tal forma que, mesmo que acumuladas, não teriam efeito relevante sobre as demonstrações financeiras. A norma ainda ressalta que uma distorção “claramente trivial” não significa “não material”, mas sim aquela: a) de uma ordem de magnitude ou de natureza totalmente diferente (menor) das determinadas como relevantes; e b) claramente inconsequentes, quer considerada individualmente ou em conjunto, que considerada por qualquer critério de tamanho, natureza ou circunstância. “Claramente triviais” não é outra expressão para “não relevantes”.





3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

3.1.1 Superavaliação ativa em virtude de créditos a receber que não satisfazem a definição de ativo, de no mínimo R\$ 3 milhões

3.1.1.1 Situação encontrada

A auditoria identificou o reconhecimento de créditos a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos futuros pode ser considerada nula, tendo em vista a prescrição.

Com base no relatório do estoque de dívida ativa, identificamos créditos vencidos há mais de 20 anos, muitos da década de 90, que totalizaram R\$1.367.240,71, os quais já se encontram prescritos e que deveriam ter sido desreconhecidos do ativo circulante do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Colatina, mantendo-os em contas de controle. Da mesma forma, outros créditos menos antigos também foram encontrados prescritos conforme amostra auditada, revelando que existe um montante de créditos prescritos da dívida ativa de pelo menos **R\$ 1.473.071,75**, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Créditos tributários prescritos da dívida ativa

nº amostra	Ano	Inscrição municipal	Total Dívida	Cobrança Administrativa? sim ou não nº processo	Execução Fiscal? sim ou não nº processo	Exigibilidade Suspensa? Sim ou não	Prescrição
1	1997	3	99.041,04	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
2	1998	160	182.072,55	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
3	1999	160	20.866,05	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
4	1999	160	46.378,97	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
5	1999	160	49.943,35	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
6	1999	160	105.747,78	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
7	1999	160	56.029,28	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
8	2000	160	10.722,23	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

9	2001	160	75.681,89	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
10	2002	160	200.079,55	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
11	1997	6010020144001	2.199,75	NÃO	SIM – 0006396-84.2002.8.08.0014	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, I, do CTN) – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
12	1997	5010160111001	2.271,78	NÃO	SIM – não foi encontrado nº execução fiscal	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, CAPUT, do CTN)
13	1997	5010160111003	2.478,59	NÃO	SIM – não foi encontrado nº execução fiscal	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, CAPUT, do CTN)
14	1997	5010020253003	2.781,01	NÃO	SIM – 0007561-69.2002.8.08.0014 possível duplicação de débitos com Antônio kley	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, I, do CTN) – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
16	1997	6010090162001	2.415,14	NÃO	SIM – 0006727-662002.8.08.0014	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, I, do CTN) – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
17	1997	6010170091001	6.770,37	NÃO	SIM – 0005599-11.2002.8.08.0014	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, I, do CTN) – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
18	1997	5010020253003	2.085,74	NÃO	SIM – 0007561-69.2002.8.08.0014	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, I, do CTN) – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
19	1999	1052310167001	2.228,60	NÃO – DÉBITO PRESCRITO NO SISTEMA	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
24	2002	160	200.079,55	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
26	1998	160	182.072,55	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
32	2004	302	115.378,20	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)
34	1999	160	105.747,78	NÃO	NÃO	NÃO	PRESCRITO (Art. 174, do CTN)

Fonte: Elaboração própria com base no estoque da dívida ativa fornecido pela Prefeitura

Além dos créditos da tabela amostral, verificamos que a conta 112619900 - Demais dívidas ativas não tributárias contabilizou a certidão 0027218/2010, cujo valor original é de **R\$ 101.000,94**, a qual verificamos em seu processo que se encontrava prescrita e deve também ser desreconhecida do Balanço Patrimonial.

Esses créditos recebem o mesmo tratamento contábil dos demais créditos vencidos em período mais recente, sem qualquer diferenciação quanto à capacidade de recuperação econômico-financeira, em desacordo com os critérios estabelecidos para o reconhecimento de ativo, dispostos no MCASP 9ª Edição (item 2.1.2, Parte II) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 5.6 a 5.13 e 6.10).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



Outra distorção refere-se à contabilização do IPTU a receber. Com base no documento de suporte à contabilização apresentado pela SEMFAZ no valor de R\$ 25.154.249, detectamos uma distorção de **R\$ 1.477.047,03** na conta de IPTU a receber no ativo circulante, a qual contabilizou incorretamente o valor de R\$ 26.631.396,15. Tal distorção foi decorrente de mudanças da estimativa do imposto a receber, alegadamente em razão de mudanças na legislação e na planta genérica do Município. Assim, a diferença deve ser ajustada no balanço patrimonial para refletir a previsão mais real de recebimento do IPTU, em contrapartida à conta de ajustes de exercícios anteriores (PL).

Conforme evidenciado, o montante de créditos que não satisfazem a definição de ativo soma o montante de **R\$ 3.051.119,72** (R\$ 1.473.071,75 + R\$ 101.000,94 + R\$ 1.477.047,03).

Verificamos que uma dívida inscrita da amostra referente ao ISS declarado e não arrecadado (inscrição Mun. 30401, competência 10/2023) no valor de R\$10.356,73 não foi contabilizada por se encontrar em fiscalização. Embora de baixa materialidade, a adoção dessa política contábil configura-se em risco de controle.

3.1.1.2 Critérios

- MCASP 9ª edição (item 2.1.2, Parte II)
- NBC TSP EC (itens 5.6 a 5.13 e 6.10)

3.1.1.3 Objeto

Grupo Créditos a Receber

3.1.1.4 Evidência

- Relatório do estoque da dívida ativa;
- Processo referente ao crédito da certidão 0027218/2010;
- Relatório analítico da SEMFAZ suporte à contabilização.





3.1.1.5 Causa

Não identificada

3.1.1.6 Efeitos

Além de provocar distorção no Balanço Patrimonial do Município, o registro de créditos que não satisfazem a definição de ativo ocasiona o descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Fica também comprometida a transparência da gestão tributária uma vez que, na prática observada, há um falso entendimento de que a cobrança efetuada pelo Município é ineficiente, pois adota-se um percentual elevado (superior a 90%) de “ajuste para perdas”, que evidencia a expectativa de perdas em relação aos créditos tributários a receber, inclusive os que são passíveis de serem removidos do balanço em razão de prescrição.

3.1.1.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Detectou a auditoria que o Município de Colatina possui créditos a receber com expectativa de recebimento com probabilidade considerada nula, em razão do instituto da prescrição. Tais débitos foram selecionados pela equipe de auditoria e correspondem ao montante de R\$ 1.473.071,75.

Além desses débitos, cuja apresentação se deu por uma tabela, asseverou o A1 que foi constatado que a conta 112619900 contabilizou a certidão 0027218/2010, com valor origem de R\$ 101.000,94, o qual também teve a prescrição reconhecida mediante processo.

Por conseguinte, quanto aos itens apontados, manifestaram entendimento de que esses débitos deveriam ter sido desreconhecidos do ativo circulante do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Colatina.

Impende mencionar que no ano de 2021 foi protocolado processo de nº 20481/2021 solicitando consulta à Procuradoria quanto a possibilidade de reconhecimento da prescrição de ofício dos prováveis débitos prescritos acostado às fls. 03/101 do citado processo, e ainda solicitando esclarecimentos quanto a qual procedimento deveria ser adotado em caso positivo.

Como resposta, a Procuradora Municipal no seu Parecer de fls. 103-109, dentre outros questionamentos, discorreu que cada caso deveria ser





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

analisado de forma pontual e que não seria possível a prescrição da dívida de forma global.

Registrou também, que para análise da prescrição, as inscrições em dívida ativa deveriam ser estudadas de forma individual, autuando-se um processo para cada crédito ou aproveitando o processo de inscrição e cobrança uma a uma, sendo possível o agrupamento de créditos inscritos por contribuinte, desde que de mesma natureza.

Como resposta à Procuradoria, foi cientificado por esta Secretaria, às fls. 115-119, que devido ao número significativo de contribuintes seria impraticável abrir um processo para cada situação, dado o impacto financeiro para a administração municipal, contudo registrou-se que cada caso seria minuciosamente analisado com base em suas particularidades, a fim de otimizar a alocação dos recursos públicos e atingir os melhores resultados com custos reduzidos, com o objetivo de preservar o patrimônio público. Ademais restou registrado que cada situação contaria com um relatório explicando a razão que resultou na prescrição. O mencionado foi encaminhado à Controladoria Geral Municipal e aguarda parecer.

Todavia, com o fim de não promover mais essa expectativa de recebimento com probabilidade considerada nula, nos comprometemos a confeccionar uma Instrução Normativa com estabelecimento de parâmetros/critérios dos débitos que tendem a prescrever para que eles possam ser retirados da tabela da dívida ativa e inseridos em contas de controle.

Foi ainda apresentada uma distorção quanto a contabilização do IPTU a receber no ativo circulante, no valor de R\$ 1.477.047,03, tendo em vista que foi contabilizado, no ano de 2023, o valor de R\$ 26.631.396,15 de IPTU lançado, contudo o documento de suporte apresentado nesta auditoria apontou a quantia de R\$ 25.154.249, que de acordo com o parecer dos Auditores foi decorrente de mudanças da estimativa do imposto a receber, alegadamente, em razão de mudanças na legislação e na planta genérica do Município.

Quanto a essa distorção necessário se faz os seguintes apontamentos:

De fato, como apresentado pelos Auditores, houve uma discordância na relação do valor contabilizado do lançamento do IPTU do ano de 2023 com o que foi apresentado nesta auditoria através do OFÍCIO N. 25/2024/TRIBUTOS/SEFAZ.

Tais divergências foram decorrentes da correção, ao longo do ano de 2023, dos lançamentos de IPTU cujos contribuintes estavam amparados pelo benefício da imunidade tributária incondicionada (art. 150, VI, a e b, da CRFB), bem como do deferimento dos pedidos de isenção (art. 33, da Lei Complementar 12/1994), imunidade condicionada (art. 150, VI, c, da CRFB e Decreto 23573/2019), revisão de dados cadastrais (art. 173, § 4º, da Lei 2805/1977), que podem inclusive identificar baixas de inscrições municipais e revisão do valor venal do imóvel (art. 21-A, da Lei Complementar 12/1994).

Assim, como o relatório foi retirado em junho de 2024, o sistema tributário já estava alimentado com essas alterações, razão pela qual o valor do IPTU lançado no ano de 2023 ficou com quantia a menor ao que foi contabilizado no início do ano 2023.

Por fim, ainda quanto ao A1, registrou os auditores um risco de controle quanto a situação de terem localizado um débito de ISS, através do relatório de declarações de ISS, da competência 10/2023, não reconhecido pela



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I, Vitória, ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br - Identificador: 217B7-9806D-E4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

contabilidade, no valor de R\$ 10.356,73 cuja inscrição municipal é a de nº 30401, por encontrar-se com a situação “em fiscalização”.

Inclusive, no momento da auditoria essa situação foi apresentada pelo Auditor Paulo Lemos à senhora Michele Thomazini Barcelos, fato que ensejou solicitação à empresa EL, que gere o software de tributação deste Município, o desenvolvimento no sistema tributário, através do Processo SAC N° 69550/2024, de uma ferramenta que permita a inscrição em dívida ativa de débito de ISS mensal com a situação “em fiscalização”.

Ocorre que, até o momento da Auditoria, o sistema não estava configurado para inscrevê-lo enquanto o débito estava com a situação EM FISCALIZAÇÃO.

Todavia, foram adotadas as providências para o desenvolvimento da ferramenta.

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

Mostrando página 1 de 1

GRUPO EAL
EAL Produções de Software LTDA
Domíngos Martins - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO
Identificador: bbf05ab-86c-4760-8095-228d572d4c
Protocolo: Processo SAC N° 69550/2024
Data: 09/07/2024 09:56:14
Origem: Prefeitura Municipal de Colatina
Contato: Michele Thomazini Barcelos
Protocolador: Michele Thomazini Barcelos
Assunto: Tributário - ATENDIMENTO AO CLIENTE
Detalhamento: Solicito que quando um débito de ISS mensal, não pago, esteja com a situação EM FISCALIZAÇÃO, ele seja inscrito em dívida ativa, tendo em vista que ele já foi declarado pelo contribuinte.

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES [verificar completa](#)
por ordem das atividades mais recentes

N°	Origem	Destino	Movimentação	Situação
5	Nicolas Pereira Pinto Stein Gerente do Software - TRB 0708/2024 16:37:13	Encaminho a atividade ao Gerente do Software para análise da solicitação.	Encaminho a atividade ao Gerente do Software para análise da solicitação.	Em análise
4	Michel Freitas dos Santos 15/07/2024 09:26:47	Nicolas Pereira Pinto Stein 0708/2024 16:44:36 Nicolas Pereira Pinto Stein	Foi solicitado para permitir que seja enviado para a dívida ISS que estava com a situação EM FISCALIZAÇÃO já que segundo os fiscais as notas em fiscalização já foram declaradas pelo contribuinte e pode ser lançadas em lançamento tanto geral quando individual. Caso a disposição para esclarecer dúvidas adicionais e fornecer mais informações se necessário.	Concluída
3	Equipe 03 - TRB Natalia Colombo Heibel 09/07/2024 10:36:06	Michel Freitas dos Santos 09/07/2024 10:36:06 Michel Freitas dos Santos	Encaminho a atividade ao Técnico designado a prestar o atendimento interno ao cliente. Solicito que o atendimento seja realizado e as informações do mesmo sejam documentadas.	Concluída
2	Suporte ao Cliente - TRB Natalia Colombo Heibel	Equipe 03 - TRB 09/07/2024 10:36:06 Equipe 03 - TRB	Encaminho a atividade ao Técnico designado a prestar o atendimento interno ao cliente. Solicito que o atendimento seja realizado e as informações do mesmo sejam documentadas.	Concluída

3.1.1.8 Análise e Conclusão

Não houve por parte da administração qualquer óbice às distorções apontados pela auditoria, mas acrescentou pontos importantes que relatamos a seguir.

Quanto aos créditos que se encontravam prescritos configurados na distorção no montante de R\$ **R\$ 1.473.071,75** (Tabela 2 – Créditos prescritos da dívida ativa), trouxe à discussão assuntos importantes a se considerar, como a consulta realizada à Procuradoria Geral do Município que visou obter uma decisão juridicamente fundamentada quanto aos créditos inscritos em dívida ativa que estavam prescritos, cujo parecer foi pela necessidade da análise individual de cada caso, com autuação de processo individualizado, não sendo possível prescrição de forma global, ao que a Secretaria cientificou ser impraticável dado o impacto financeiro.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



A administração destacou ainda a possibilidade de editar uma Instrução Normativa com estabelecimento de parâmetros/critérios sobre os débitos que tendem a prescrever para que sejam retirados da tabela de estoque da dívida ativa e inseridos em contas de controle.

Todavia, entendemos que este critério pode distorcer as informações primária da dívida ativa, caso tome por base apenas uma tendência. Seria admissível a classificação/segregação sob título específico como por exemplo: “créditos dívida ativa – decreto nº ...”, desde que algum decreto Municipal autorize a desincorporação de créditos da dívida ativa com base em parâmetros específicos, tais como: antiguidade, impossibilidade de execução fiscal ou cobrança administrativa, mas mantendo-os registrados no banco de dados das informações primárias da dívida ativa naquela classificação. Pode-se tomar como modelo de norma de boas práticas o Decreto Estadual 5574-R/2023 que prevê os critérios simplificados que permitem a baixa do balanço patrimonial: decorrido prazo igual ou superior a dez anos, na situação de “ATIVA” e sem informação de execução fiscal. Esse decreto alterou o Artigo 12 do Decreto 5089-R/2022, que estabelece critérios para o reconhecimento e mensuração dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, considerando os diferentes potenciais de recuperabilidade.

Tal prática prevista pelo Decreto Estadual 5574-R/2023 possibilitaria a evidenciação segregada dos estoques de créditos da dívida ativa a serem contabilizados na classe Ativo do balanço patrimonial, e daqueles créditos cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) que não devem ser registrados na classe Ativo, mas devem ser desreconhecidos para continuarem sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência. Destaca-se que os créditos de recuperabilidade remota a que referimos não se trata dos que forem efetivamente extintos/baixado, sendo para estes justificável sua desincorporação/baixa definitiva da dívida ativa, inclusive a baixa do controle contábil nas contas apropriadas.

A norma Estadual é vista como uma boa prática pela equipe de auditoria e serve como parâmetro para análises da dívida ativa do município de Colatina e para a formulação





de eventuais encaminhamentos, mas não é utilizada como critério para identificar distorções na fiscalização atual.

A citada normatização segregou os créditos inscritos na dívida ativa estadual em quatro faixas, denominadas *rating*¹⁵. O art. 12 do Decreto estabelece que os créditos classificados como *rating* D devem ser baixados do balanço, sendo registrados em contas de controle até sua extinção ou reclassificação. Já o art. 11, define que o ajuste para perdas será calculado somente sobre os créditos de *rating* A, B e C, o que enaltece a dissociação de valores não sujeitos ao reconhecimento como ativo em relação aos ajustes para perdas (que não são calculados sobre todo o estoque, para retificar a parcela que não se espera arrecadar no que tange a créditos D).

Portanto, para os créditos da dívida ativa que se encontram prescritos e apontados pela auditoria pela distorção no balanço patrimonial do exercício findo em 31/12/2023, devem ser baixados/desincorporados da dívida ativa em razão da perda de sua condição de liquidez e certeza (definitivamente constituído), ao possuírem uma probabilidade de recuperação inferior à remota. Todavia, em consideração ao parecer da Procuradoria Geral do Município que informou a necessidade de análise caso a caso, recomendamos à Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina que dê o tratamento contábil equivalente aos créditos da dívida ativa considerados de recuperabilidade remota, mediante a realização da baixa contábil e mantendo controle contábil nas contas apropriadas, até que sejam concluídos os procedimentos da Procuradoria que confirmadores e autorizadores da completa desincorporação/baixa da dívida ativa e do controle contábil, com base da legislação municipal e nas Normas Brasileiras de Contabilidade do setor público (NBC-TSP).

Ademais, certos registros contábeis relacionados aos créditos inscritos em dívida ativa não devem depender dos trâmites administrativos da área jurídica do Município (como análises individualizadas, abertura de processos etc.), mas os registros contábeis

¹⁵ Decreto Estadual Nº 5.089, de 15.05.2022. Art. 6º Os créditos tributários e não tributários a receber inscritos em dívida ativa serão classificados, em ordem de recuperabilidade, observando as seguintes classes (*rating*):

- I - A: créditos com alta perspectiva de recebimento;
- II - B: créditos com média perspectiva de recebimento;
- III - C: créditos com baixa perspectiva de recebimento; e
- IV - D: créditos com baixíssima perspectiva de recebimento.





devem ser realizados oportunamente diante de fatos geradores como: prescrições, atualizações monetárias etc.

Quanto à conta 112619900 Demais Valores Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária em que se contabilizou a certidão 0027218/2010, com valor original de **R\$ 101.000,94**, o qual também teve a prescrição confirmada pelos gestores, é recomendado também o desreconhecimento contábil.

Quanto à distorção referente à contabilização do IPTU a receber de **R\$ 1.477.047,03** na conta 1.1.2.1.1.01.05 IPTU no ativo circulante, a qual contabilizou incorretamente o valor de R\$ 26.631.396,15 quando o documento de suporte apresentou R\$ 25.154.249,12 o gestor enfatizou os motivos alegados pela auditoria e destacou outros com a informação da fundamentação legal. Dessa forma concluiu o gestor que na documentação de suporte que apresentou aos auditores em junho de 2024, o valor de R\$ 25.154.249,12 referente ao IPTU de 2023 já estava alimentado com as alterações legais. Portanto, ficou claro que a diferença apresentada na distorção de R\$1.477.047,03 da conta deve ser corrigida, ao que recomendamos o estorno em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores (PL).

Quanto ao risco de controle representado pelo débito de ISS, através do relatório de declarações de ISS, da competência 10/2023, não reconhecido pela contabilidade, no valor de R\$ 10.356,73 cuja inscrição municipal é a de nº 30401, por encontrar-se na situação “em fiscalização”, houve concordância por parte do gestor que solicitou à empresa E&L uma ferramenta para permitir a inscrição em dívida ativa, ao que concordamos por referir-se a autolancamento por meio da declaração do contribuinte. Recomendamos a abertura de processo da PMC para o devido acompanhamento pela Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria e fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do ES sobre cada estágio e sua conclusão.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, uma vez que a distorção apurada se encontra acima





do Limite de Acumulação de Distorções – LAD (R\$ 1.179.030,52), e **em conjunto** com os demais achados de valor, **modificam** nossa opinião.

3.1.1.9 Recomendação

Assim, propomos as seguintes recomendações:

- 1) Que a Secretaria Municipal de Fazenda de Colatina, no exercício de sua competência de órgão responsável pela inscrição e controle da dívida ativa em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Colatina, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (5.6 a 5.13 e 6.10), e do MCASP 9ª edição (itens 2.1.1 e 2.1.2), adotem as providências necessárias para os adequados reconhecimento e mensuração contábil quanto aos créditos inscritos em dívida ativa que não satisfazem à definição de ativo por estarem prescritos, podendo dar tratamento contábil equivalente aos créditos de dívida ativa considerados de recuperabilidade remota, mediante a realização do desreconhecimento contábil e mantendo controle contábil nas contas apropriadas, até que sejam concluídos os procedimentos da Procuradoria Geral do Município para confirmação e autorização da completa desincorporação/baixa de créditos prescritos da dívida ativa e do controle contábil.

Para os créditos da dívida ativa que se verificou a prescrição, recomenda-se os seguintes registros contábeis exemplificativos, conforme se trate de dívida ativa tributária ou não-tributária:

- a) Desreconhecimento contábil de dívida ativa tributária prescrita em períodos anteriores (**R\$ 1.473.071,75** - Tabela 2 – Créditos prescritos da dívida ativa):

Natureza da informação: Patrimonial

D 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de exercícios anteriores (PL)	R\$ x,00
C 1.2.1.1.1.04.03 Dívida Ativa Tributária dos Impostos (P)	R\$ x,00

Histórico: Baixa da Dívida ativa ref. Imposto sobre ..., inscr. Municipal nº ..., competência ... conforme processo nº ..., prescrita em período anterior ... conforme autorização ... [do prefeito/procuradoria]





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Natureza da informação: Patrimonial

D 7.3.2.1.1.xx.xx Inscrição de créditos em dívida ativa tributária R\$ x,00
C 8.3.2.3.1.xx.xx Créditos inscritos em dívida ativa tributária a receber R\$ x,00

Histórico: *Dívida ativa ref. Imposto sobre ..., inscr. Municipal nº ..., competência ... conforme processo nº ..., prescrita em período anterior ..., mantidas em contas patrimoniais de controle e nos controles primários da dívida ativa, até autorização para a baixa/extinção definitiva.*

b) Desreconhecimento contábil de dívida ativa não-tributária prescrita em períodos anteriores (R\$ 101.000,94):

Natureza da informação: Patrimonial

D 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de exercícios anteriores (PL) R\$ x,00
C 1.2.1.1.1.05.04 Demais valores Inscr. Dívida Ativa Não Tributária (P) R\$ x,00

Histórico: *Baixa da Dívida ativa não tributária ref. ..., inscr. Municipal nº ..., conforme processo nº ..., prescrita em período anterior ... conforme autorização ... [do prefeito/procuradoria]*

Natureza da informação: Patrimonial

D 7.3.2.1.2.xx.xx Inscrição de créditos em dívida ativa não-tributária R\$ x,00
C 8.3.2.3.2.xx.xx Créditos inscritos em dívida ativa não-tributária a receber R\$ x,00

Histórico: *Desreconhecimento contábil da Dívida ativa não tributária ref. ..., inscr. Municipal nº ..., conforme processo nº ..., prescrita em período anterior ... conforme autorização ... [do prefeito/procuradoria/decreto nº], mantidas em contas patrimoniais de controle e nos controles primários da dívida ativa, até autorização para a baixa/extinção definitiva.*

Obs1: Para identificar em qual conta contábil se encontram contabilizados e qual o montante a ser desreconhecido de cada conta, deverão ser verificados se os créditos são de naturezas tributária ou não tributária, na Tabela 2 – Créditos prescritos da dívida ativa, da matriz de achados.

Obs2: Para o caso em que a desincorporação dos créditos da dívida ativa possua fato gerador (prescrição, decisão judicial etc.) ocorrido no exercício em execução, a conta debitada será a VPD referente à desincorporação de ativos (3.6.5.1.1.00.00), em vez de Ajustes de exercícios anteriores (PL).¹⁶

2) Que a Secretaria Municipal de Fazenda de Colatina, no exercício de sua competência, realize o estorno referente à contabilização a maior do IPTU a

¹⁶ MCASP 9ª ed., Parte V, item 7.5. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.





receber de **R\$ 1.477.047,03** na conta 1.1.2.1.1.01.05 IPTU do ativo circulante, em contrapartida a conta de ajustes de exercícios anteriores (PL).

- 3) Que a Secretaria Municipal de Fazenda de Colatina em conjuntos com a Procuradoria Geral Municipal adote as providências necessárias para que os créditos tributários declarados que se encontrem na situação de "Fiscalização", também sejam contabilizados na conta de créditos a receber para representação fidedigna das demonstrações contábeis e para que não venha configurar um risco de controle interno. O mesmo raciocínio deve ser aplicado a outros créditos tributários existentes e devidamente constituídos, como por exemplo os autos de infração, e que; a Controladoria Geral Municipal providencie a abertura de processo administrativo para acompanhar o andamento das providências referentes a este achado de auditoria e encaminhar no Relatório de atividades do órgão central de controle interno (arquivo RELACI da PCA) do próximo exercício o resultado deste acompanhamento.
- 4) Que a Procuradoria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de da Fazenda, formalize a constituição de um grupo de estudos destinado a propor metodologia para classificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, considerando os diferentes potenciais de recuperabilidade, resultando no reconhecimento contábil apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual. O estudo deve ainda delinear e qualificar os créditos inscritos, zelando para não superestimar e nem subavaliar o ajuste para perdas. O estudo poderá considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição definitiva (liquidez e certeza), o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.





3.1.1.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.1.2 Superavaliação ativa decorrente de distorção na conta de ajustes para perdas no valor de R\$ 41,84 milhões

3.1.2.1 Situação Encontrada

O MCASP 9ª edição, item 3.2.2, Parte II preconiza que os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram, ou seja, deve-se realizar uma revisão anualmente.

Assim, realizamos uma estimativa de perdas baseada no histórico de recebimentos dos créditos tributários, e verificamos que a probabilidade de perdas referente aos impostos é de 50%; e a da dívida ativa de 91,15%. O ajuste de perdas registrado na conta 1.1.2.9.1.01.01 (-) ajustes de perdas de impostos encontrava-se distorcida a maior em R\$4.967.039 e a conta 1.1.2.9.1.04.99 (-) Perdas estimadas em demais dívidas ativas tributárias, encontrava-se distorcida a menor em R\$ 46.810.311,81. Portanto, uma distorção dos ajustes de perdas total de R\$ 41.843.273,07, referente ao ativo de créditos a receber dos impostos: IPTU, ISS e ITBI, de acordo com os cálculos que realizamos em nossa expectativa de recebimentos e do ajuste para perdas:

Tabela 3 – Cálculo da estimativa de ajustes de perdas:

Exercício	Total da dívida ativa inscrita em 31.12 (a)	Total de Recebimentos da dívida ativa de impostos (b)	Percentual de recebimento ¹⁷ (c = b/a)
2020	R\$ 38.280.705,79	R\$ 2.469.462,49	
2021	R\$ 43.444.406,07	R\$ 3.103.438,55	8,11%
2022	R\$ 43.516.842,52	R\$ 3.619.932,15	8,33%

17 Percentual obtido pela divisão dos recebimentos do exercício pelo saldo anterior inscrito.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

2023	R\$ 51.694.689,73	R\$ 4.396.692,67	10,10%
Média dos três últimos anos:			8,85%

Obs: A média ponderada de recebimentos é calculada em cada um dos três últimos exercícios pela divisão de recebimentos em cada exercício pelos saldos existentes do ano anterior.

A seguir demonstramos o cálculo realizado para verificação da diferença apresentada na conta de ativo referente ao ajuste para perdas:

Tabela 4 – Apuração de diferença da estimativa x balanço patrimonial Valores em R\$ 1,00

Conta	Descrição	Expectativa do TCEES	Balanço Patrimonial	Diferença
1.1.2.9.1.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	8.690.145,60	13.657.184,34	-4.967.038,74
1.1.2.9.1.04.99	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	47.120.947,54	310.635,73	46.810.311,81
TOTAL....		55.811.093,14	13.967.820,07	41.843.273,07

Fonte: elaborado pela auditoria

3.1.2.2 Critérios

- MCASP 9ª edição, item 3.2.2, parte II
- NBC TSP EC – item 6.4

3.1.2.3 Objetos

Grupo Créditos a receber

3.1.2.4 Evidências

- Revisão analítica do Balanço Patrimonial que demonstrou Ajuste de perdas ínfimo no ativo circulante
- Histórico de recebimentos (500-1250.1)

3.1.2.5 Causas

Não identificado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



3.1.2.6 Efeito

Superavaliação ativa dos créditos a receber.

3.1.2.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

O cálculo relativo aos impostos, foram calculados conforme planilha abaixo, fornecida pela Superintendência de Cadastro Imobiliário:

Tabela 01- Apuração do ajuste para perda dos impostos

Ano	Imposto lançado	Total recebido	%
2020	10.606.087,57	5.153.424,67	47,10%
2021	10.167.813,94	5.211.074,81	51,24%
2022	13.119.573,80	5.919.503,28	45,12%
2023	27.314.368,70	13.657.184,35 (projeção)	50%

Sendo assim, o valor de R\$ 13.657.184,35 foi lançado em janeiro de 2023.

Já em relação ao ajuste para perdas da Dívida Ativa, considerou-se o histórico de valores prescritos/cancelados (sem possibilidade de recebimentos):

Tabela 02- Apuração do ajuste para perda da Dívida Ativa (Tributária e não tributária)

Ano	Valor prescrito/cancelado
2020	1.777.017,32
2021	2.400.714,33
2022	5.471.562,63
Subtotal	9.649.294,28 ÷ 3
2023	3.216.431,43

Desse valor de R\$ 3.216.431,43, a Superintendência de Arrecadação e Cobrança evidenciou a Dívida Ativa Tributária em R\$ 2.279.752,74 e a Não Tributária em R\$ 936.678,69.

Sendo assim, foi lançado em janeiro de 2023 o valor de R\$ 1.926.811,83 para ajustar o saldo da conta de "Perdas Estimadas em Demais Dívidas Ativas Tributárias" à R\$ 2.279.752,74, que ao final do exercício restou o saldo evidenciado na auditoria de R\$ 310.635,73 conforme tabela 03.

Tabela 03 – Razão da conta "Perdas Estimadas em Demais Dívidas Ativas Tributárias"





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPÍRITO SANTO 27.165.729/0001-74 RAZÃO DO PLANO DE CONTAS					19/08/2024
PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023					
Conta : 112910499000.P - (-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo D/C	
31/12/2022	Saldo Anterior			352.940,91	C
20/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 18/2023		1.925.811,83	2.278.752,74	C
31/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 11/2023	30.029,16		2.248.723,58	C
31/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 12/2023	21.066,85		2.227.656,73	C
31/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 13/2023	3.175,98		2.224.480,75	C
28/02/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 28/2023	35.403,44		2.189.077,31	C
28/02/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 29/2023	16.234,97		2.172.842,34	C
28/02/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 30/2023	1.143,95		2.171.698,39	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 41/2023	62.943,44		2.108.754,95	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 42/2023	6.786,77		2.101.968,18	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 43/2023	1.664,71		2.100.303,47	C
30/04/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 54/2023	27.158,66		2.073.144,81	C
30/04/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 55/2023	12.229,14		2.060.915,67	C
30/04/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 56/2023	5.185,50		2.055.730,17	C
30/05/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 67/2023	150.955,92		1.904.774,25	C
30/05/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 68/2023	32.874,22		1.871.900,03	C
30/05/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 69/2023	10.755,51		1.861.144,52	C
30/06/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 81/2023	626.430,95		1.234.713,57	C
30/06/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 82/2023	34.011,89		1.200.701,68	C
30/06/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 83/2023	7.638,90		1.193.062,78	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 95/2023	376.048,86		816.913,92	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 96/2023	55.550,34		761.363,58	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 97/2023	10.915,19		750.448,39	C
31/08/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 109/2023	235.586,55		514.861,84	C
31/08/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 110/2023	10.651,82		504.210,02	C
31/08/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 111/2023	7.933,42		496.276,60	C
30/09/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 124/2023	28.516,08		467.760,52	C
30/09/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 125/2023	21.452,37		446.308,15	C
30/09/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 126/2023	2.959,19		443.348,96	C
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 143/2023		33.211,56	476.560,52	C
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 136/2023	182.791,99		293.768,53	D
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 140/2023	241.808,00		50.960,53	D
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 141/2023	50.749,53		0,00	D
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 144/2023		2.867.673,37	2.867.673,37	C
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 150/2023	219.818,88		2.647.854,49	C
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 157/2023	41.903,73		2.605.950,76	C
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 158/2023	54.756,83		2.551.193,93	C
31/12/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 172/2023	275.181,09		2.276.012,84	C
31/12/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 173/2023	14.614,83		2.261.398,01	C
31/12/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 174/2023	1.950.762,28		310.635,73	C
Total da Conta		4.870.001,94	4.827.696,76		

Da mesma forma, foi lançado em janeiro de 2023 o valor de R\$ 909.755,48 para ajustar o saldo da conta de "Perdas Estimadas em Créditos de Dívida Ativa Não Tributária" à R\$ 936.678,69, que ao final do exercício restou o saldo não evidenciado na auditoria de R\$ 204.845,66 conforme tabela 04.

Tabela 04 – Razão da conta "Perdas Estimadas em Créditos de Dívida Ativa Não Tributária"

MUNICÍPIO DE COLATINA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ESPÍRITO SANTO 27.165.729/0001-74 RAZÃO DO PLANO DE CONTAS					19/08/2024
PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023					
Conta : 112910500000.P - (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo D/C	
31/12/2022	Saldo Anterior			26.923,21	C
20/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 18/2023		909.755,48	936.678,69	C
31/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 9/2023	3.404,47		933.274,22	C
31/01/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 10/2023	2.644,38		930.629,84	C
28/02/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 26/2023	4.164,27		926.465,57	C
28/02/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 27/2023	4.044,97		922.420,60	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 38/2023	2.992,40		919.428,20	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 39/2023	115,04		919.313,16	C
31/03/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 40/2023	3.748,06		915.565,10	C
30/04/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 52/2023	8.254,57		907.310,53	C
30/04/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 53/2023	17,20		907.293,33	C
30/05/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 65/2023	12.234,19		895.059,14	C
30/05/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 66/2023	2.185,86		892.873,28	C
30/06/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 79/2023	11.224,59		881.648,69	C
30/06/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 80/2023	168.913,39		712.735,30	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 92/2023	71.815,66		640.919,64	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 93/2023	22.355,15		618.564,49	C
31/07/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 94/2023	82.048,88		536.515,61	C
31/08/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 107/2023	32.036,36		504.479,25	C
31/08/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 108/2023	16.166,59		488.312,66	C
30/09/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 122/2023	1.691,21		486.621,45	C
30/09/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 123/2023	1.375,28		485.246,17	C
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 137/2023	10.913,43		474.332,74	C
30/10/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 138/2023	57.436,94		416.895,80	C
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 154/2023	12.938,19		403.957,61	C
30/11/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 155/2023	12.101,72		391.855,89	C
31/12/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 170/2023	11.601,57		380.254,32	C
31/12/2023	Movimentação Contábil - Créditos Tributários e Não Tributários Nº 171/2023	175.408,66		204.845,66	C
Total da Conta		731.833,03	909.755,48		

Contudo, estamos de acordo com o apontamento e considerando as análises, passaremos a fazer os ajustes no fechamento dos exercícios para que os valores fiquem evidentes no balanço a fim de possibilitar uma análise correta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Ruairiz, 157 - Enseada do Suá I, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



na posição 31/12, bem como, utilizaremos a metodologia sugerida pelos auditores.

3.1.2.8 Análise e Conclusão

O gestor trouxe explicações quanto à forma de cálculo utilizada e a contabilização utilizada na evidenciação e mensuração de sua estimativa de perdas, concluindo por concordar com os apontamentos da auditoria referente à distorção detectada na conta de ajustes para perdas, bem como concordou com os ajustes contábeis propostos.

Destacamos que, a depender de limitações operacionais e/ou de sistemas, o Município poderá adotar metodologia distinta da apresentada pelos auditores para a contabilização dos ajustes para perdas. Nesse caso deverá apresentar em notas explicativas a motivação e a metodologia de contabilização. A política contábil de contabilização deverá ser consistente, informando em notas explicativa sobre eventuais mudanças.

Não especificaremos a metodologia mais adequada para que a Prefeitura de Colatina efetue o cálculo do ajuste para perdas, levando em consideração que podem ser várias as origens dos créditos e as atividades de cobrança pode possuir um grau de estruturação que não seja de nosso conhecimento. A Prefeitura deverá escolher a metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil dos ajustes para perdas é da Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, como órgão competente para a gestão da dívida ativa.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do município de Colatina. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros. O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD).





Considerando que os registros contábeis para correção possivelmente só ocorrerão após o exercício auditado, recomendamos que a contrapartida seja realizada na conta de Ajustes de exercícios anteriores, no Patrimônio Líquido. Somente após este ajuste contábil proposto para a distorção identificada é que deverá ser realizada a reestimativa do ajuste para perdas de final de exercício, e neste caso, será contabilizada utilizando uma contrapartida em conta de VPD, por se tratar nesse caso de ajuste para perdas ocorrido no exercício, utilizando a metodologia que melhor reflita a probabilidade de perdas.

Observamos que ocorreram baixas/desincorporações de dívida ativa na conta ajustes para perdas. Recomenda-se que as baixas que ocorrerem no exercício das demonstrações contábeis sejam contabilizadas na conta de desincorporações de ativos (3.6.5.1.1.00.00) das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), conforme previsto no item “5.2.4.4. Cancelamento da Dívida Ativa” do MCASP.

Assim, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, e modificam **isoladamente** a nossa opinião, uma vez que a distorção detectada representa cerca de 1,7 vezes a materialidade global definida para o trabalho (R\$ 23.580.610) ou 5,32% do ativo total do município de Colatina, no exercício findo em 31.12.2023.

3.1.2.9 Recomendações

1) Que a Secretaria Municipal da Fazenda, alternativamente, enquanto não elaborado estudo destinado a propor metodologia para classificação de recuperabilidade dos créditos do Município inscritos em dívida ativa, realize sua própria estimativa baseada na escolha da metodologia mais adequada, e efetue registro contábil para a adequação do saldo das contas de ajustes para perdas ao valor estimado, não apenas para os créditos da dívida ativa, mas também para os demais créditos a receber presentes no balanço patrimonial, conforme exemplificamos a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

a) Contabilização saldo complementar para adequação do saldo do Ajuste para perdas da Dívida Ativa de período anterior, estimado na data base de 31/12/2023:

Natureza da informação: Patrimonial

D 2.3.7.1.1.03.00 Ajustes de exercícios anteriores (PL)	R\$ x,00
C 1.2.1.1.1.05.04 Ajustes para perdas (P)	R\$ x,00

Histórico: Lançamento em complemento do saldo contábil referente a reestimativa do ajuste para perdas da Dívida Ativa referente ao exercício findo em 31/12/2023, que hora se regulariza, conforme autorizado no processo nº ...

b) Contabilização do Ajuste para perdas da Dívida ativa estimado no exercício corrente:

Natureza da informação: Patrimonial

D 3.6.1.7.1.05.00 Ajuste para perdas em dívida ativa tributária (PL)	R\$ x,00
C 1.2.1.1.1.05.04 Ajustes para perdas (P)	R\$ x,00

Histórico: Aumento do Ajuste para perdas reestimado neste exercício referente aos Créditos a receber da dívida ativa, cf. cálculo efetuados no processo nº ...

Observação: Os exemplos de contabilização referem-se à dívida ativa, mas devem ser adaptados às respectivas contas de créditos a receber.

2) Que a Secretaria Municipal da Fazenda adote procedimentos e políticas contábeis para que as baixas/desincorporações de dívida ativa que ocorrerem no exercício das demonstrações contábeis sejam contabilizadas na conta de Desincorporações de ativos (3.6.5.1.1.00.00), das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), evitando contabilizar na conta de Ajustes para perdas do Ativo, pela ausência de previsão normativa para tal registro contábil.

3.1.2.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



3.1.3 Superavaliação do passivo circulante, em R\$ 2,25 milhões, em decorrência do reconhecimento patrimonial sem a devida documentação suporte

3.1.3.1 Situação encontrada

A auditoria identificou o registro contábil de despesa, no valor de R\$ 2.245.366,70, em nome do Fundo Estadual de Saúde - FES, relativa à transferência de recursos para manutenção do Hospital e Maternidade Silvio Avidos, sem o devido suporte documental. Em resposta à consulta efetuada, o Município informa que não identificou o processo correspondente ao registro contábil. Tal situação afronta à característica qualitativa da informação contábil da verificabilidade.

3.1.3.2 Critérios

- Lei 4.320/1964, art. 63;
- NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.26 a 3.31, e 6.1.

3.1.3.3 Objetos

Subgrupo Passivo Circulante

3.1.3.4 Evidências

- Demonstrativo de Restos a Pagar das UGs 019E0500001 e 019E700001;
- Balancete por Conta Corrente de Dezembro/2023 – BALANCORR, Prestação de Contas Mensal das UGs 019E0500001 e 019E700001;
- Demonstrativo de Restos a Pagar – DEMRAP, Prestação de Pontas de Prefeito de 2023, Sistema CidadES;
- OFÍCIO SEMFAZ/CONTABIL N°. 44/2024.

3.1.3.5 Causas

Não foi possível identificar a causa da classificação incorreta do registro contábil





3.1.3.6 Efeitos

Superavaliação do Passivo Circulante da entidade em R\$ 1.676.901.

3.1.3.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Sobre este ponto de auditoria, informamos que por um lapso, o lançamento contábil feito a época ficou sem o campo “histórico” com as informações que facilitasse a identificação do mesmo. Contudo, a contadora, Sr.^a Celia Regina Garozi conseguiu através de análises de relatórios, chegar no valor evidenciado no balanço e estamos em contato com a Secretaria Estadual de Saúde para definirmos a situação deste valor no próximo balanço, conforme as recomendações deste achado. Processo administrativo encaminhado ao Secretário de Saúde nº 19228/2024.

3.1.3.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o Município alega que por meio de análises de relatórios conseguiu chegar ao valor evidenciado no balanço e que foi encaminhado ao Secretário de Saúde processo administrativo nº 19228/2024. Esclareceu, ainda, que estão envidando medidas administrativas para esclarecer a situação do registro contábil ainda no exercício de 2024. Entretanto, em nenhum momento foram apresentados documentos que pudessem esclarecer o valor reconhecido no passivo circulante do balanço patrimonial do município de Colatina.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, uma vez que, a distorção apurada se encontra acima do Limite de Acumulação de Distorções – LAD (R\$ 1.179.030,52), e **em conjunto** com os demais achados de valor, modificam nossa opinião.





3.1.3.9 Recomendações

Recomendamos que o Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu atual gestor, adote medidas administrativas objetivando verificar a existência valores a serem repassados ao Fundo Estadual de Saúde – FES, registrando por meio de processo administrativo aberto para esta finalidade. Caso não identifique, providencie o registro da baixa do passivo da UG 019E0500001 Fundo Municipal de Saúde.

3.1.3.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.1.4 Superavaliação do passivo circulante, em R\$ 2,47 milhões face o reconhecimento a maior de contribuição previdenciária devida ao regime geral de previdência social – RGPS

3.1.4.1 Situação encontrada

Em avaliação à conta de 211430101001 - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, a auditoria identificou uma diferença, no valor de R\$ 2.474.485,41, ocorrida entre os registros contábeis das Contribuições Sobre Salários – R\$ 6.417.372,10, e o total dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais relativas ao recolhimento do INSS – R\$ 3.942.886,69, conforme tabela 5.

Tabela 5 – Demonstrativo do valor registrado a maior

Contábil				GUIA INSS dez/24	Diferença
UG	Conta	Título	Valor		
019E070001	211430101001 F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	2.676.877	3.942.887	-1.266.009
019E070001	211430101001 P	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	2.711.854		2.711.854
019E050001	211430101001 F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	754.079		754.079
019E050001	211430101001 P	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	274.562		274.562
TOTAL.....			6.417.372	3.942.887	2.474.485

Fonte: Balancete de Conta Corrente de dezembro/2023 e Guias do INSS de dezembro/2023, das UGs 019E0500001 e 019E0700001.





3.1.4.2 Critérios

- NBC TSP Estrutura Conceitual, 3.10 e Capítulo 6
- MCASP 9ª Ed.

3.1.4.3 Objetos

Subgrupo Passivo Circulante

3.1.4.4 Evidências

- Balancete de Conta Corrente de dezembro/2023;
- Guias do INSS de dezembro/2023 das UGs 019E0500001 e 019E0700001;
- Balancete Isolado por Conta Corrente de dez/2023 das UGs 019E0500001 e 019E0700001;

3.1.4.5 Causas

Ausência de conciliação entre execução orçamentária e patrimonial.

3.1.4.6 Efeitos

Superavaliação do Passivo Circulante da entidade em R\$ 2.474.485,41

3.1.4.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Neste tópico verificamos que na tabela estão somados os saldos das contas com atributos P e F, sendo que os pagamentos e as guias somente irão conferir com as contas de atributo F. Outra observação é que o valor contabilizado que confere com a Guia utiliza-se de saldos de outras contas contábeis de INSS, como detalhado na tabela 05.

Vale ressaltar ainda que a unidade gestora da saúde é contabilizado em processo distinto, e por isso não aparece na tabela abaixo:





Tabela 05 – Demonstrativo do Quadro de INSS Dezembro/2023 – Prefeitura

Contábil				Guia INSS Dezembro/23	Diferença
UG	Conta	Título	Valor		
019E0700001	211430101001.F	INSS – Contribuição s/salário e remunerações	R\$ 2.673.406,27	R\$ 3.942.886	
019E0700001	211430101003.F	INSS – Provisão sobre Férias	R\$ 96.214,51		
019E0700001	211430101005.F	INSS – Provisão sobre 13º	R\$ 1,52		
019E0700001	218830102002.F	INSS Servidores	R\$ 1.173.264,39		
TOTAIS			R\$ 3.942.886,69	R\$ 3.942.886,69	R\$ 0

3.1.4.8 Análise e Conclusão

A conta 211430101 registra os valores devidos relativos ao pagamento de contribuições previdenciárias patronais devidas ao INSS. Nela são registradas a Contribuições Sobre os salários do mês, Provisão das Contribuições Patronais Sobre as Férias e a Provisão das Contribuições Patronais Sobre o Décimo Terceiro Salário. Especificamente sobre este ponto a conta 211430101001 registra as Contribuições patronais sobre os salários do mês, que é reconhecida no mês de competência.

Analisando o quadro demonstrativo (Tabela 5) dos comentários apresentados pelo município de Colatina, observa-se que a guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS refere-se exclusivamente à Unidade Gestora – UG 019E0700001 Prefeitura Municipal de Colatina, portanto para efeito de análise iremos excluir as informações contábeis da UG 019E0500001 Fundo Municipal de Saúde. Também iremos excluir as informações relativas à Contribuição Previdenciária devida pelos Servidores, conta 21883010200. Assim, o quadro relativo aos valores a serem recolhidos aos INSS, parte patronal, passa a ser o que segue:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Tabela 6 – Demonstrativo INSS - Obrigação Patronal a recolher

Valores em R\$ 1,00

Conta contábil	Descrição	Contábil (A)	Guia (B)	Saldo (C=A-B)
211430101001.F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	2.676.877,41	2.673.406,27	3.471,14
211430101001.P	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	2.711.853,89		2.711.853,89
211430101003.F	INSS - PROVISÃO SOBRE FÉRIAS	96.214,51	96.214,51	0,00
211430101005.F	INSS - PROVISÃO SOBRE 13º SALÁRIO	1,52	1,52	0,00
Total....		5.484.947,33	2.769.622,30	2.715.325,03

Conforme pode-se observar da tabela acima, foi identificado o reconhecimento a maior da despesa com Contribuições Patronais Sobre Salários e Remunerações no valor de R\$ 2.715.325,03 sendo R\$ 3.471,14 financeiramente e R\$ 2.711.853,89 patrimonialmente.

Ante a ausência de manifestação da entidade, permanece inalterado a recomendação proposta.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, uma vez que a distorção apurada se encontra acima do Limite de Acumulação de Distorções – LAD (R\$ 1.179.030,52), e **em conjunto** com os demais achados de valor, **modificam** nossa opinião.

3.1.4.9 Recomendações

Recomendamos que a Secretaria Municipal da Fazenda, adote medidas administrativas objetivando conciliar o saldo existente na conta corrente contábil 211430101001 (P e F) - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, bem como a realização dos eventuais ajustes necessários.

3.1.4.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



3.1.5. Subavaliação do passivo circulante, em no mínimo de R\$ 1,68 milhões, em decorrência do não reconhecimento patrimonial de despesas pelo regime de competência

3.1.5.1 Situação encontrada

A auditoria identificou a ocorrência de despesas, no montante de R\$ 1.676.901, com a manutenção do Hospital e Maternidade Silvio Avidos, relativas aos meses de julho a dezembro/2023 (R\$ 1.350.000), e de despesas com a obra de contenção de encosta no bairro Raul Gilberti, rua Octávio Gobbi (R\$ 326.901), não reconhecidas patrimonialmente no exercício de 2023, na conta de fornecedores não parcelados a pagar, ocasionado uma subavaliação do ativo circulante do balanço patrimonial.

3.1.5.2 Critérios

- NBC TSP Estrutura Conceitual, item 5.14
- MCASP 9ª Ed., Parte Geral, item 3.2, Parte I, item 3.4
- Lei 4320/1964, art. 85, 89 e 100;

3.1.5.3 Objetos

Subgrupo Passivo Circulante

3.1.5.4 Evidências

- Balancete por Conta Corrente de Dezembro/2023 – BALANCORR, Prestação de Contas Mensal das UGs 019E0500001 e 019E700001;
- Demonstrativo de Restos a Pagar – DEMRAP, Prestação de Pontas de Prefeito de 2023, Sistema CidadES.
- Processos 31136/2023, 31137/2023, 31140/2023, 31141/2023, 3556/2024 e 3560/2024, e 29070/2023.

3.1.5.5 Causas

Ausência de conciliação entre execução orçamentária e patrimonial.





3.1.5.6 Efeitos

Subavaliação do Passivo Circulante da entidade em no mínimo R\$ 2.245.366,70.

3.1.5.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

O referido achado trata-se de processos que por algum motivo ficam aguardando recursos ou formalidades para que sejam liberados para pagamento. Alguns deles também, que dependem de relatórios do SUS para liberar os processos de pagamento relativo à produção de exames. Verificamos também situações em que ficou-se aguardando que o credor protocolasse o processo para tramitação. Contudo, estamos estudando a situação para dirimir esses casos ao máximo, conforme recomendações.

3.1.5.8 Análise e Conclusão

A administração alega que a ausência de reconhecimento da despesa pelo regime de competência se deve ao fato de os processos aguardarem recursos ou formalidades para que sejam liberados, bem como dos relatórios do SUS relativos à produção de exames.

Entretanto, ao cotejar os processos de despesas verifica-se nos documentos relativos à liquidação de despesas, intitulados “LAUDO TÉCNICO PARA PAGAMENTO”, que foi estabelecido um valor mensal de R\$ 225.000 a ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde – FES para a cobertura das despesas com a produção de exames, conforme a seguir:

Esclareço ainda que existe um histórico de definição de um teto financeiro em razão de não ter recursos suficientes para cobrir toda a produção, e conforme orientação da SESA, através do OF/SESNSERCASINº 081/2021 (fis. 29 e 27) **os repasses do município para o hospital não dependem do valor da produção, que, de acordo com a síntese de produção do SIHD/SUS (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), fis. 10 a 24, Ministério da Saúde, são acima do valor pactuado; informo ainda que o valor anual disponibilizado para empenho foi de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), fl. 28, sendo assim os valores mensais serão de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**





Assim, verifica-se que a administração conhece os valores mensais a serem repassados ao Fundo Estadual de Saúde, não havendo óbice ao reconhecimento patrimonial da despesa pelo regime de competência.

Conclusão:

Assim, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, uma vez que a distorção apurada se encontra acima do Limite de Acumulação de Distorções – LAD (R\$ 1.179.030,52), e **em conjunto** com os demais achados de valor, **modificam** nossa opinião.

3.1.5.9 Recomendações

Que a Prefeitura Municipal de Saúde, por meio de seus atuais gestores, adote medidas objetivando o reconhecimento de despesas pelo regime patrimonial.

3.1.5.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

3.2.1 Distorção de classificação, no montante de R\$ 47,2 milhões, por ausência de segregação de créditos tributários em ativo circulante e não circulante

3.2.1.1 Situação Encontrada

Com base no histórico de recebimentos da dívida ativa do exercício de 2023 estimamos em R\$ 4,40 milhões (R\$3,05 milhões de IPTU e R\$ 1,34 milhões de ISS - 500-1250.1) o valor dos créditos recebíveis no curto prazo. Considerando o registro





contábil total da dívida ativa no Ativo Circulante, nas contas de dívida ativa de IPTU de R\$ 26,9 milhões (1.1.2.5.1.01.05 - DÍVIDA ATIVA DO IPTU), e de ISS no valor R\$ 24,62 milhões (1.1.2.5.1.01.07 - DÍVIDA ATIVA DO ISS), calculamos que se encontram incorretamente classificados no Ativo Circulante (curto prazo) os valores de pelo menos R\$ 23,91 milhões referentes à dívida ativa do IPTU e R\$ 23,28 referente à dívida ativa do ISS, totalizando a contabilização incorreto no Ativo Circulante no valor total de pelo menos R\$ 47,20 milhões, cuja classificação deveria ser no Ativo Não Circulante (longo prazo), conforme a seguir demonstrado.

Tabela 7 – Cálculo da distorção de Classificação

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	ISS	IPTU	TOTAL
(A) Saldo Dívida ativa Ativo Circulante:	24.620.123,13	26.976.950,71	51.597.073,84
(B) Histórico de recebimento de 2023:	1.339.255,90	3.057.436,77	4.396.692,67
(C=A-B) CLASSIFICAÇÃO INCORRETA NO ATIVO CIRCULANTE	23.280.867,23	23.919.513,94	47.200.381,17

Fonte: Elaboração própria.

3.2.1.2 Critérios

- Norma técnica - NBC TSP - Estrutura Conceitual

3.2.1.3 Objeto

Dívida Ativa

3.2.1.4 Evidências

- Revisão analítica do Balanço Patrimonial
- Histórico de recebimentos (500-1250.1)

3.2.1.5 Causas

Inobservância da norma contábil





3.2.1.6 Efeito

Balanço Patrimonial Consolidado em desacordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável (MCASP).

3.2.1.7 Comentários do Gestor

A administração limitou-se a informar que procederá com os ajustes propostos.

3.2.1.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários a administração afirma estar ciente da distorção apresentada e que está adotando as medidas necessárias à evidenciação segregada da dívida ativa em Ativo Circulante para os créditos de curto prazo e em Ativo não-circulante para os créditos de longo prazo.

Conclusão:

Em que pese a justificativa apresentada pela administração de que os ajustes serão realizados, os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a situação líquida patrimonial da auditada.

3.2.1.9 Recomendações

Que a Secretaria Municipal da Fazenda adote procedimentos para realização dos ajustes contábeis necessários à evidenciação segregada da dívida ativa em Ativo Circulante, para os créditos de curto prazo para os quais existam estimativa e previsibilidade de recebimento nos próximos 12 meses, e em Ativo não-circulante para os créditos de longo prazo, de acordo com a NBC TSP - Estrutura Conceitual.





3.2.1.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.2 Ausência de reclassificação de obras finalizadas de no mínimo R\$ 14,35 milhões

3.2.2.1 Situação encontrada

A equipe de auditoria identificou que existem obras concluídas e recebidas definitivamente que não foram baixadas da conta 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO para serem reconhecidas como bens imóveis e mensuradas em suas respectivas contas contábeis. As obras relacionadas geram uma distorção de classificação no valor de R\$ 14.354.678,02, representando apenas uma amostra da conta contábil "Obras em Andamento".

Tabela 8 – Obras concluídas e recebidas definitivamente **Valores em R\$ 1,00**

Unidade Gestora	Número Registro	Descrição Bem Imóvel	Descrição detalhada	Valor
Prefeitura (019E0700001)	000097884	OBRAS EM ANDAMENTO	PREDIO ESCOLAR	R\$ 1.500.376,61
Prefeitura (019E0700001)	000097937	OBRAS EM ANDAMENTO	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SANEAMENTO	R\$ 2.414.747,36
Prefeitura (019E0700001)	000098066	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R\$ 2.185.245,39
Prefeitura (019E0700001)	000098079	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	R\$ 1.979.854,80
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102183	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA	R\$ 515.001,09
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102186	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DO NESF	R\$ 947.108,58
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102188	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA	R\$ 539.545,32
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102189	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1.259.588,54




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Fundo de Saúde (019E0500002)	000102190	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO	R\$ 1.188.493,17
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102245	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE	R\$ 565.769,07
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102257	OBRAS EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA	R\$ 556.448,09
Fundo de Saúde (019E0500002)	000102825	OBRAS EM ANDAMENTO	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAZENDA ESPERANÇA	R\$ 702.500,00
TOTAL				R\$ 14.354.678,02

Fonte: Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO) e relação de bens patrimoniais detalhada

3.2.2.2 Critérios

- NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10, 3.19 e 3.26;
- Instrução Normativa TC 36/2016 (Anexo Único - item 7);
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;
- MCASP 9ª Ed., Parte II, capítulo 11, e Parte IV, capítulo 3.5.4;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) – Estendido.

3.2.2.3 Objetos

Subgrupo Imobilizado.

3.2.2.4 Evidências

- Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO);
- Informações disponibilizadas pelas UG's.

3.2.2.5 Causas

- Ausência de controle analítico de bens, nos termos dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4320/1964;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br | Identificador: 217B7-9806D-E4477



- Inexistência de estrutura administrativa adequada para gerenciar os controles de bens imóveis;
- Desconhecimento das normas contábeis e patrimoniais.

3.2.2.6 Efeitos

Os valores não contabilizados em contas específicas de bens imóveis comprometem a realização dos registros contábeis de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e ajustes por perdas, conforme determinado pela NBC TSP 07 e pelo MCASP 9ª edição. Além disso, essa prática resulta em informações inadequadas sobre a real capacidade econômica da entidade.

3.2.2.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Cientes da situação. O estoque de obras finalizadas que ainda constam “em andamento” necessitam de termo definitivo para a transferência dos mesmos para obras concluídas. Contudo, a Secretaria de Obras através do Secretário Sr. Saulo dos Santos Deambrozi se prontificou a analisar cada obra para elaboração dos laudos para atendimento a recomendação, que inclusive já começou os trabalhos.

3.2.2.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que está adotando as medidas necessárias à imobilização do registro dos imóveis cujas obras foram recebidas definitivamente.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a posição patrimonial da auditada.





3.2.2.9 Recomendações

Que o Setor de Gestão de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria de Obras, realize um levantamento de todas as obras efetivamente concluídas e registre-as no Sistema de Patrimônio. Esse processo deve incluir a apuração da depreciação mensal e a atualização dos registros contábeis correspondentes, com a realização de uma conciliação contábil completa da conta contábil “Obras em Andamento”.

3.2.2.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.3 Distorção de classificação, no montante de R\$ 9,18 milhões, em decorrência de classificação indevida em saldo de empréstimos / financiamentos relacionados a operações de crédito que possuem prazo de realização superior a 12 meses.

3.2.3.1 Situação encontrada

A auditoria identificou que o valor contábil da conta 2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo apresenta-se superior ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município para o exercício de 2024¹⁸, ocasionando uma distorção no montante de R\$ 9.180.318,07.

Com base na posição da dívida, documento este que evidencia a situação das dívidas de curto e longo prazo que o Município possui perante a terceiros, efetuamos o recálculo estimado para a segregação de parcelas entre circulante e não circulante.

¹⁸ Lei Municipal 7.151/2023.





No entanto, em face da discrepância do valor calculado e o valor da dívida contabilizado, efetuamos o procedimento adicional, o qual consiste em confrontar o valor da dívida de curto prazo lançado na contabilidade com o valor previsto na LOA.

Procedendo a referida confrontação, verificamos que o valor previsto na LOA para pagamento do principal da dívida no exercício financeiro de 2024 fora de R\$ 12.651.200,00, enquanto o valor correspondente à conta contábil Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo é de R\$21.831.518,07, suscitando, assim, uma distorção entre o valor lançado no passivo circulante e aquele previsto na LOA no montante de R\$9.180.318,07.

Tal fato vai de encontro à NBC TSP 11, item 80-c, tendo em vista que o valor da dívida classificada no passivo circulante extrapola o valor previsto para liquidação em até doze meses após a data das demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2023.

3.2.3.2 Critérios

- NBC TSP 11 (item 80c)
- NBC TSP EC (itens 3.10 e 3.17)

3.2.3.3 Objeto

Grupo Empréstimos e Financiamentos de curto e longo prazos.

3.2.3.4 Evidência

- Posição da Dívida (500-2121.1)
- Balancete de Verificação Anual Consolidado – BALVER (Sistema CidadES)
- LOA - Lei Orçamentária Anual 7.151/2023 do município de Colatina

3.2.3.5 Causa

Ausência de conciliação da dívida a pagar no exercício, prevista na lei orçamentária anual, com o saldo lançado no passivo circulante do Município.





3.2.3.6 Efeito

Descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, bem como quanto à transparência dos demonstrativos contábeis em face da classificação indevida de valores correspondentes a empréstimos e financiamento de curto e longo prazos.

3.2.3.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Os valores lançados a curto prazo são sempre reavaliados a cada final de exercício com base no valor histórico, mas iremos nos atentar quanto a conciliação com o orçamento, porque até então eram elaboradas por pessoas distintas, sem esta verificação de compatibilidade.

3.2.3.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários, o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que estão sendo adotadas as medidas necessárias.

Vale destacar que, para ajustar os registros contábeis, deverá ser observada a orientação na ITG 2000 (R1), que dispõe que os ajustes contábeis devem ser realizados por meio de estorno, transferência de saldo ou complementação, sendo que neste caso específico será realizado por transferência de saldo das contas do passivo circulante para as respectivas contas do passivo não circulante.

Conclusão:

Assim, os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a posição patrimonial da auditada.





3.2.3.9 Recomendação

Que a Secretaria Municipal de Fazenda proceda ao ajuste contábil das contas relativas a empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos para que representem fielmente a dívida do Município, registrando no Passivo Circulante as parcelas vencíveis até o final do exercício seguinte e no Passivo Não Circulante as parcelas vencíveis após o final do exercício seguinte, em conformidade com os controles mantidos pelo setor competente.

3.2.3.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.4 Reserva de Reavaliação de bens imóveis classificada incorretamente como ajuste de exercício anteriores no montante de R\$ 9,2 milhões

3.2.4.1 Situação encontrada

O item 54 da NBC TSP 7 Ativo Imobilizado dispõe que “se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de Reserva de Reavaliação”. Entretanto do exame efetuado na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercício Anteriores verificou-se a ocorrência de registros contábeis relativos à reavaliação de bens imóveis no valor de R\$ 9.233.381,88, relativos aos seguintes bens imóveis:

Tabela 9 – Imóveis com valor reavaliado			Valores em R\$ 1,00
Processo	Lançamento	Bem Imóvel	Valor Lançamento
18844/2022	75/2023	CEIM Marcelo Correa	849.350,81
18844/2022	76/2023	CEIM Marcelo Correa	1.637.580,07
9035/2023	73/2023	EMEF Amélio Forechi	1.695.606,85
9035/2023	74/2023	EMEF Amélio Forechi	574.272,23
14456/2021	249/2023	CEIM N. S. Aparecida	3.529.487,83
14456/2021	250/2023	CEIM N. S. Aparecida	947.084,09
TOTAL.....			9.233.381,88

Fonte: Razão contábil da conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores





3.2.4.2 Critérios

- NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10;
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 54;
- MCASP 9ª Ed., Parte II, capítulo 11.4;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) – Estendido.

3.2.4.3 Objetos

Subgrupo Patrimônio Líquido.

3.2.4.4 Evidências

- Balancete de Verificação por Conta Contábil de dezembro de 2023, UG 019E0700001;
- Razão contábil da conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores;
- Cópia processos 18844/2022, 9035/2023 e 14456/2021.

3.2.4.5 Causas

Não foi possível identificar a causa da classificação incorreta do registro contábil.

3.2.4.6 Efeitos

Distorção de classificação no Patrimônio Líquido em valor não estimado, comprometendo a transparência das informações contábeis, bem como classificação incorreta das despesas patrimoniais com depreciação das edificações reavaliadas.

3.2.4.7 Comentários do Gestor

A administração limitou-se a informar que com a auditoria do TCEES, os equívocos nos lançamentos foram identificados e que procederá com a implementação das recomendações.





3.2.4.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que está adotando as medidas necessárias à transferência das receitas de reavaliação de bens imóveis para a conta de Reserva de Reavaliação.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a posição patrimonial da auditada.

3.2.4.9 Recomendações

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que:

1. Efetue a retificação dos registros contábeis citados na tabela 9, transferindo o valor correspondente de reavaliação de bens para a conta de Reserva de Reavaliação, por meio de transferência de saldo (item 31 da ITG 2000 (R1));
2. Realize a reavaliação de toda a classe de bens dos imóveis em referência (item 11.4 do MCasp 10ªed e item 42 da NBC TSP 07)
3. Observe o correto registro contábil dos fatos que alteram o valor da reserva de reavaliação, tais como: reavaliação de ativos, depreciação, exaustão e amortização, alienação de ativos, redução ao valor recuperável (*Impairment*) de um ativo reavaliado etc., de ativos reavaliados nos termos da NBC TSP 07 e item 11.4.1. Mcasp 10ªed.;
4. Evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis de 2024 a movimentação da reserva de reavaliação, conforme item 92 da NBC TSP. 07.





3.2.4.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.5 Classificação de despesa em conta genérica, de no mínimo R\$ 1,7 milhões, acima do percentual máximo recomendado

3.2.5.1 Situação encontrada

As contas contábeis descritas como “Outros(as)” servem para registrar transações que não se encaixam nas categorias específicas previamente definidas no plano de contas, sendo utilizadas para assegurar que todas as transações sejam contabilizadas, mesmo aquelas que não têm uma classificação específica. Além disso, o MCASP 9ª Ed., Parte IV, capítulo 3.5.4, recomenda que os registros nessas contas sejam limitados a 10% do total do grupo. No entanto, a equipe de auditoria constatou que a conta contábil **"3.3.2.3.1.99.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ"** está sendo utilizada de maneira inadequada.

A partir do exame realizado nos registros contábeis e patrimoniais de uma amostra aleatória selecionada na Unidade Gestora 019E0700001 – Prefeitura Municipal de Colatina, verificou-se que existem lançamentos nessa conta referentes a serviços de manutenção e conservação. Esses serviços possuem uma classificação específica que corresponde à conta **"3.3.2.3.1.06.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO"**, porém, estão sendo contabilizados em conta genérica, conforme demonstrado na tabela 8. Além disso, a conta contábil **"3.3.2.3.1.99.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ"** representa 29% do grupo **"3.3.2.0.0.00.00 SERVIÇOS"**, como demonstrado na tabela 10 a seguir:

Tabela 10 – Lançamentos na conta contábil 3.3.2.3.1.99.00 **Valores em R\$ 1,00**

Data	Histórico do Lançamento	Valor
22/05/2023	PAGAMENTO DA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, NESTE MUNICÍPIO	R\$ 941.511,38





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

	DE COLATINA/ES, REALIZADA NO PERÍODO DE 01/04/2023 A 30/04/2023, CONFORME NOTA FISCAL Nº 606 ANEXA AO PROCESSO Nº 10431/2023.	
26/06/2023	PAGAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM 04ª (QUARTA) MEDIÇÃO, AFERIDA NO PERÍODO DE 01/05/2023 A 31/05/2023, REFERENTE AOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM COLATINA/ES, CONFORME NOTA FISCAL Nº 607 ANEXA AO PROCESSO Nº 13060/2023.	R\$ 758.581,15
TOTAL		1.700.092,53

Fonte: Razão contábil 3.3.2.3.1.99.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ da Unidade Gestora 019E0700001 – Prefeitura Municipal de Colatina

Tabela 11 – Análise das contas contábeis de Serviços **Valores em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Valor
3.3.2.0.0.00.00 SERVIÇOS	R\$ 95.786.386,35
3.3.2.3.1.99.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	R\$ 27.796.085,47
% recomendado pelo MCASP	10%
% representado pela conta "outras" no grupo	29%

Fonte: Balancete da Unidade Gestora 019E0700001 – Prefeitura Municipal de Colatina e MCASP 9ª Ed., Parte IV, capítulo 3.5.4

3.2.5.2 Critérios

- MCASP 9ª Ed., Parte IV, capítulo 3.5.4;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) – Estendido.

3.2.5.3 Objetos

Grupo Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo.

3.2.5.4 Evidências

- Razão contábil 3.3.2.3.1.99.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ;
- Nota fiscal nº 606 anexa ao processo nº 10431/2023;
- Nota fiscal nº 607 anexa ao processo nº 13060/2023.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br | Identificador: 217B7-9806D-E4477



3.2.5.5 Causas

- Desconhecimento da recomendação do MCASP;
- A pressão para fechar os registros contábeis rapidamente, aliada a recursos humanos e tecnológicos limitados, pode incentivar a utilização de contas genéricas como uma solução rápida;
- A ausência de procedimentos de revisão pode permitir que lançamentos inadequados passem despercebidos.

3.2.5.6 Efeitos

O MCASP recomenda que os registros em contas com designações genéricas sejam limitados a 10% do total do grupo. Essa recomendação tem por objetivo contribuir para o processo de transparência da gestão, uma vez que a utilização de termos como “Outros” e “Demais” não possibilita ao usuário da informação contábil o pleno conhecimento do fato ora registrado.

3.2.5.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Realmente, nós não tínhamos atentado quanto ao percentual em contas de designação genérica acima do limite de 10%. Contudo atender às recomendações.

3.2.5.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que está adotando as medidas necessárias para observar classificação de despesas em conta de designação genérica acima do limite aceitável de 10%.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada





quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a posição patrimonial da auditada.

3.2.5.9 Recomendações

Que Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu atual gestor, adote medidas administrativas objetivando observar a limitação de 10% do total na classificação de despesas com contas de natureza genérica.

3.2.5.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.6 Bens imóveis descritos no inventário como terrenos classificados incorretamente no ativo imobilizado como: fazenda, imóveis de uso recreativo, cemitérios, instalações e outro bens imóveis

3.2.6.1 Situação encontrada

Do exame efetuado nos registros contábeis e patrimoniais de uma amostra aleatória selecionada pela equipe de auditoria, constatou-se que, na Unidade Gestora 019E0700001 – Prefeitura Municipal de Colatina, existem bens imóveis descritos no inventário como terrenos, mas que estão classificados nas contas contábeis listadas abaixo, quando deveriam estar na conta 1.2.3.2.1.04.13 – TERRENOS ou na conta 1.2.3.2.1.01.04 – TERRENOS/GLEBAS. O valor da distorção de classificação não pode ser estimado com precisão, já que os terrenos estão registrados no inventário com valores próximos a zero.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Tabela 12 – Terrenos classificados em contas contábeis incorretas **Valores em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Número Registro	Descrição Bem Imóvel	Valor
123210110	104166	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	104167	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	104177	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104179	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104184	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104190	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104206	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104211	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104301	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104308	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104309	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104335	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104336	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104337	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104338	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104339	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104340	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104341	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104342	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104343	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104344	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104345	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104346	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104347	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104348	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104349	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104350	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104351	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104352	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104353	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104354	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104355	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104356	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104357	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104358	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104359	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104360	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104361	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104362	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104363	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104364	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104365	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104366	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104367	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104368	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104369	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104379	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104458	TERRENO	R\$ 0,01



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá I, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br | Identificador: 217B7-9806D-E4477


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

123210110	000104178	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104150	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104185	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104186	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104272	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104297	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104385	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104454	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104473	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104475	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104483	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104201	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104203	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104205	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104310	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104450	ÁREA DE TERRA	R\$ 0,01
123210120	000104455	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104470	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104472	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104474	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104169	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104170	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104173	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104176	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104183	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104196	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104199	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104204	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104291	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104298	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104304	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104305	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104306	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104307	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104332	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104333	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104334	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104375	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104378	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104462	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104463	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104471	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104476	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104477	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104481	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104486	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104189	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104374	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104456	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104465	TERRENO URBANO	R\$ 0,01



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

123219999	000104466	TERRENO URBANO	R\$ 0,01
123219999	000104467	ÁREA DE TERRA RURAL	R\$ 0,01
123219999	000104468	LOTE DE TERRA	R\$ 0,01
123219999	000104469	ÁREA DE TERRA	R\$ 0,01
123219999	000104482	TERRENO	R\$ 0,01
TOTAL DE BENS	103		

Fonte: Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO)

Quadro 4: Contas utilizadas

Conta	Especificação
123210110	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS
123210111	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO
123210120	CEMITÉRIOS
123210700	INSTALAÇÕES
123219999	OUTROS BENS IMÓVEIS

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - Estendido

3.2.6.2 Critérios

- MCASP 9ª Ed., Parte IV, capítulo 3.5.4;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) – Estendido.

3.2.6.3 Objetos

Subgrupo Imobilizado.

3.2.6.4 Evidências

- Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO).

3.2.6.5 Causas

- Ausência de controle analítico de bens, nos termos dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4320/1964;
- Inexistência de estrutura administrativa adequada para gerenciar os controles de bens imóveis;
- Desconhecimento das normas contábeis e patrimoniais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br | Identificador: 217B7-9806D-E4477



3.2.6.6 Efeitos

Distorção de classificação no Ativo Imobilizado em valor não estimado, comprometendo a transparência das informações contábeis.

3.2.6.7 Comentários do Gestor

A administração informou que está ciente da situação e procederá com as recomendações propostas pela equipe de auditoria.

3.2.6.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que está envidando medidas no sentido de realizar a classificação adequada dos terrenos pertencentes ao Município.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, no entanto, nossa opinião não está modificada quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada não altera a posição patrimonial da auditada.

3.2.6.9 Recomendações

À Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração, para que efetuem o ajuste referente aos bens imóveis descritos como terrenos e classificados em contas contábeis distintas das contas 1.2.3.2.1.04.13 – TERRENOS e 1.2.3.2.1.01.04 – TERRENOS/GLEBAS. Além disso, recomenda-se que a descrição dos bens no inventário anual seja mais detalhada e específica, evitando descrições genéricas a fim de permitir a identificação precisa de cada bem.





3.2.6.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.2.7 Notas explicativas não atendem aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável exigidos pelo MCASP e pelas NBC'S TSP

3.2.7.1 Situação encontrada

De acordo com o item 21 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas são parte integrante do conjunto completo das demonstrações contábeis e compreendem a descrição sucinta das principais políticas contábeis, como a base de mensuração utilizada, e outras informações elucidativas. Elas devem ser elaboradas com o objetivo de facilitar a compreensão dos usuários, englobando informações de qualquer natureza, desde que sejam relevantes.

No entanto, ao revisar as notas explicativas enviadas pelo Município, constatou-se que **o volume de detalhes apresentados sobre informações específicas, combinado com a omissão de informações relevantes, resulta em notas explicativas carentes de informações adequadas.** Isso prejudica a compreensão dos usuários sobre os itens que se enquadram ou não nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, especialmente no que se refere a:

- a) Ausência de divulgação das políticas contábeis aplicáveis na mensuração de Estoques, incluindo critérios de valoração utilizados, em desacordo com a NBC TSP 04 – Estoques, item 47.a;
- b) Ausência de divulgação dos critérios de mensuração e às informações relacionadas à depreciação do Ativo Imobilizado, em desacordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 88, segundo o qual a entidade deve divulgar:
 - a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;





- b) os métodos de depreciação utilizados; e, c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- c) A ausência de divulgação de informações relativas à reavaliação de bens imóveis, em desacordo com a NBC TSP 07, item 92, e MCasp 9ªed., item 43.f, segundo o qual a entidade deve divulgar a data efetiva da reavaliação, os métodos e premissas significativas aplicados à estimativa do valor justo, a soma das reservas de reavaliação para os itens individuais do ativo imobilizado, bem como o detalhamento do patrimônio líquido e duas reservas;
- d) A ausência do detalhamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, em desacordo com o MCASP 9ª Ed., Parte V, item 4.3.d, que recomenda o detalhamento das Provisões a Curto e a Longo Prazo, segregando as provisões para benefícios a empregados;
- e) A ausência de divulgação do valor de cada categoria significativa de receita reconhecida no período, em desconformidade com a NBC TSP 02 - Receita de Transação com Contraprestação, item 39.b, que dispõe que a entidade deve divulgar o valor de cada categoria significativa de receita reconhecida no período, incluindo receitas decorrentes de prestação de serviços, venda de bens, juros, royalties etc.;
- f) Ausência de referência ao estágio de adequação aos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Município (Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015 e Instrução Normativa TC 36/2016, alterada pela IN 65/2020, de 4 de novembro de 2020), em desacordo com item 150 da NBC TSP 11 (outras divulgações), segundo o qual a entidade deve divulgar a referência à legislação que rege suas operações;
- g) Ausência de divulgação de políticas contábeis, em desacordo com o MCASP 9ª Ed., Parte V, item 8.2.1, e NBC TSP 11, item 132), que dispõem que a entidade deve divulgar o resumo de políticas contábeis significativas, incluído a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis, o grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de





qualquer outra norma, e outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

3.2.7.2 Critérios

- NBCs TSP Estrutura Conceitual, 02, 04, 07, 11;
- Exigências de divulgação de Notas Explicativas existentes nas demais NBCs TSP;
- MCASP 9ª Edição, Parte V, Capítulo 4 e 8;
- Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- Instrução Normativa 36/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

3.2.7.3 Objetos

Notas Explicativas

3.2.7.4 Evidências

- Notas explicativas que constam na PCA 2023.

3.2.7.5 Causas

Falta de orientação adequada para execução dos procedimentos de controle e elaboração das notas explicativas.

3.2.7.6 Efeitos

A reprodução de informações desnecessárias torna a leitura mais complexa para os usuários interessados, o que pode levar a questionamentos. Além disso, informações relevantes podem ser obscurecidas, prejudicando a clareza e a transparência das divulgações.





3.2.7.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Por último e não menos importante, pudemos perceber o quanto fazem faltas as notas explicativas! Coisas que aparentemente nos são óbvias, quando questionadas no ato da auditoria, percebemos sua importância em notas explicativas. Procederemos com as recomendações propostas.

3.2.7.8 Análise e Conclusão

Em que pese a resposta da administração, é importante esclarecer que o baixo volume de detalhamento apresentado sobre informações específicas, combinado com a omissão de informações relevantes, bem como a incorreção na divulgação da política contábil de reconhecimento da receita, configuram distorção relevante de divulgação.

A Norma de Auditoria - NBC TA 705 estabelece no item A7 que em relação à adequação das divulgações nas demonstrações contábeis, podem surgir distorções relevantes nas demonstrações contábeis quando:

- (a) as demonstrações contábeis não incluem todas as divulgações exigidas pela estrutura de relatório financeiro aplicável;
- (b) as divulgações nas demonstrações contábeis não estão apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ou
- (c) as demonstrações contábeis não fornecem as divulgações adicionais necessárias para alcançar uma apresentação adequada, além das divulgações especificamente exigidas pela estrutura de relatório financeiro aplicável.

Sob esse contexto normativo, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria e, em conjunto com as distorções de valor detectadas na auditoria, **modifica nossa opinião**.





3.2.7.9 Recomendações

À Secretaria Municipal da Fazenda, para que, nos próximos exercícios, providencie a evidenciação em Notas Explicativas das informações relevantes destacadas e avalie se as demais informações requeridas pelas NBCs TSP e pelo MCASP para divulgação são relevantes. Selecione e organize essas informações utilizando estratégias que melhorem a compreensão dos usuários, como referências cruzadas, quadros, tabelas, gráficos e cabeçalhos, no intuito de destacar e esclarecer os dados apresentados. Para orientar a elaboração das Notas Explicativas, recomendamos a consulta ao Comunicado Técnico CTSP 02 - Notas Explicativas.

3.2.7.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

3.3 DISTORÇÕES NÃO DIMENSIONADAS

3.3.1 Subavaliação do ativo, em valor não estimado, decorrente do reconhecimento de bens imóveis com valores zerados no inventário

3.3.1.1 Situação encontrada

A equipe de auditoria identificou que **existem imóveis, em sua maioria terrenos, registrados no inventário com valores próximos a zero**. Do exame de uma amostra aleatória selecionada pela equipe de auditoria, constata-se que, na Unidade Gestora 019E0700001 – Prefeitura Municipal de Colatina, relacionada na Tabela 13, o total de imóveis registrados com valores iguais ou próximos a zero, em 31/12/2023, corresponde a 10,44% do total de imóveis do inventário (136 de 1302). A ausência de valores contabilizados sugere uma subavaliação dos ativos, cujo valor não pode ser estimado com precisão, já que valores zerados não refletem adequadamente o valor real dos terrenos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Tabela 13 – Bens imóveis registrados no inventário com valores próximos a zero Valores em R\$ 1,00

Conta Contábil	Número Registro	Descrição Bem Imóvel	Valor
123210110	104166	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	104167	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	104177	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104179	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104184	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104190	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104206	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104211	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104301	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104308	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104309	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104335	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104336	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104337	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104338	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104339	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104340	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104341	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104342	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104343	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104344	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104345	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104346	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104347	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104348	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104349	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104350	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104351	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104352	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104353	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104354	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104355	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104356	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104357	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104358	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104359	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104360	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104361	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104362	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104363	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104364	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104365	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104366	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104367	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104368	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104369	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104379	TERRENO	R\$ 0,01
123210110	000104458	TERRENO	R\$ 0,01



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

123210110	000117730	ÁREA VERDE DO BAIRRO AYRTON SENNA	R\$ 0,01
123210110	000104178	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104150	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104185	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104186	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104272	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104297	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104385	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104454	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104473	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104475	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000104483	TERRENO	R\$ 0,01
123210111	000117729	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO BAIRRO AYRTON SENNA	R\$ 0,01
123210120	000104201	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104203	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104205	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104310	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104450	ÁREA DE TERRA	R\$ 0,01
123210120	000104455	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104470	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104472	TERRENO	R\$ 0,01
123210120	000104474	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000104207	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000104380	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000104452	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000104480	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000104484	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000105650	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000105697	TERRENO	R\$ 0,01
123210413	000118081	LOTES DO MUNICÍPIO NO BAIRRO AYRTON SENNA	R\$ 0,01
123210700	000104169	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104170	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104173	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104176	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104183	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104196	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104199	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104204	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104291	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104298	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104304	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104305	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104306	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104307	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104332	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104333	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104334	TERRENO	R\$ 0,01



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

123210700	000104375	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104378	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104462	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104463	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104471	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104476	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104477	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104481	TERRENO	R\$ 0,01
123210700	000104486	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104154	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104180	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104182	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104187	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104188	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104192	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104195	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104198	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104200	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104202	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104208	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104266	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104288	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104294	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104299	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104300	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104372	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104373	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104376	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104377	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104449	TERRENO URBANO	R\$ 0,01
123219902	000104459	TERRENO	R\$ 0,01
123219902	000104464	TERRENO URBANO	R\$ 0,01
123219999	000104189	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104374	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104456	TERRENO	R\$ 0,01
123219999	000104465	TERRENO URBANO	R\$ 0,01
123219999	000104466	TERRENO URBANO	R\$ 0,01
123219999	000104467	ÁREA DE TERRA RURAL	R\$ 0,01
123219999	000104468	LOTE DE TERRA	R\$ 0,01
123219999	000104469	ÁREA DE TERRA	R\$ 0,01
123219999	000104482	TERRENO	R\$ 0,01
TOTAL DE BENS		136	

Fonte: Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO)

3.3.1.2 Critérios

- NBC TSP EC, item 3.10;
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



- MCASP 9ª Ed., Parte II, capítulo 11.

3.3.1.3 Objetos

Subgrupo Imobilizado.

3.3.1.4 Evidências

- Inventário anual bens imóveis (arquivo INVIMO).

3.3.1.5 Causas

- Ausência de controle analítico de bens, nos termos dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4320/1964;
- Inexistência de estrutura administrativa adequada para gerenciar os controles de bens imóveis;
- Desconhecimento das normas contábeis e patrimoniais.

3.3.1.6 Efeitos

Distorção no ativo decorrente da subavaliação do imobilizado.

3.3.1.7 Comentários do Gestor

A administração trouxe os seguintes comentários:

Esse assunto já era de conhecimento do setor, no entanto já havíamos aberto o processo nº 3722/2024. O intuito é utilizar os valores atualizados por meio de contratação de empresa especializada para atualização da planta genérica do Município. Faremos a juntada destes achados ao citado processo administrativo, bem como elaborar o cronograma com as ações necessárias para atendimento às recomendações.





3.3.1.8 Análise e Conclusão

Em seus comentários o gestor confirma estar ciente da distorção apresentada e que está envidando medidas no sentido de realizar a mensuração dos bens imóveis pertencentes ao Município.

Conclusão:

Em que pese a resposta da administração, consideramos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2023, as quais constituem o objeto da presente auditoria e, portanto, refletem no relatório de auditoria, nossa opinião está **modificada** quanto a esse assunto, uma vez que a distorção apurada altera a posição patrimonial da auditada e afeta, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Ressalta-se que não foi possível estimar o valor da distorção, tendo em vista que o cadastro patrimonial não possui as informações mínimas necessárias à identificação dos imóveis em referência.

3.3.1.9 Recomendações

Que a Secretaria Municipal de Administração estabeleça um cronograma com as ações a serem implementadas e os prazos a serem observados pelo Setor de Gestão de Patrimônio para a atualização dos valores dos imóveis registrados no inventário com valores iguais ou próximos a zero, bem como dos demais bens da classe a que estes pertencem, e posterior registro na contabilidade, conforme disposto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e no MCASP 10ªed, Parte II, capítulo 11.

3.3.1.10 Benefício Esperado

Representar de forma mais fidedigna a essência dos fenômenos que se pretende representar, favorecendo, assim, a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.





4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

Executamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina referentes aos elementos incluídos no escopo do presente trabalho. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Na avaliação desses riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade. Assim, embora não expressemos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do município de Colatina, apresentamos as deficiências identificadas no decorrer de nosso trabalho de auditoria para fins de aprimoramento dos controles internos da entidade.

Controle interno, no contexto das normas de auditoria, é definido como o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, Administração e outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos de auditoria foram realizados com base em testes, tendo como propósito exclusivo o mencionado no primeiro parágrafo desta seção, e, assim, estes não nos permitem revelar todas as deficiências significativas dos controles internos da entidade auditada. Novas avaliações ou estudos, em conexão com futuros exames ou revisões específicas e mais amplas, poderão, eventualmente, revelar outros aspectos passíveis de aprimoramento.





É importante ressaltar que as deficiências de controle interno a seguir apontadas, não tem impacto na nossa opinião, mas visam tão somente melhorar os registros contábeis e os controles internos relevantes afetos às demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina.

4.1 Créditos inscritos sem a correspondente certidão de dívida ativa no valor de R\$ 35,45 milhões

Verificou-se que o montante de R\$ 35.452.092,78 referente à dívida ativa do ISS e IPTU não possuía certidão da dívida ativa (CDA) para instrumentalizar sua cobrança, sendo R\$ 15.334.539,96 de ISS e R\$ 20.117.552,81 de IPTU. Mais de 90% da dívida ativa do ISS estão concentrados nos últimos 5 exercícios (2019 a 2023), podendo indicar que a maioria se encontra vigente.

A falta da emissão da CDA, após atestada a certeza e liquidez do débito tributário, inviabiliza a execução fiscal, ou a cobrança pelos meios alternativos extrajudiciais (o patamar mínimo para ajuizamento de ações de execução fiscal do Município, conforme artigo 218 da Lei Municipal n.º 2.805/1977, é de R\$ 1.211,44, correspondentes a 8 UFPMC's, cujo valor unitário em 2023 é de R\$ 151,43), conforme recomendou o Ato Recomendatório Conjunto do Ministério Público Especial de Contas, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do ES, publicado no Diário Oficial em 02/05/2013.

Embora o RELGES do Município tenha informado ampla aplicação de meios alternativos extrajudiciais e mencionado a instauração do REFIS em 2023, ainda permaneceram muitos créditos sem a respectiva CDA. Destacamos por exemplo, o montante de R\$ 10.226.370,61 do ISS inscrito, que se referia aos débitos do contribuinte que serão regularizados em 2024, contestados administrativamente e judicialmente, indicando que não possuíam as características de certeza e liquidez exigíveis da dívida regularmente inscrita. Nesse caso, verifica-se existirem créditos inscritos em dívida ativa que não possuem ainda a certeza e liquidez, os quais não podem ser considerados definitivamente constituídos, e que deveriam ser classificados no banco de dados das informações primárias da dívida ativa do





Município com indicação da situação adequada, devendo ser contabilizados como créditos a receber somente quando confirmada a sua certeza e liquidez.

A seguir listamos algumas práticas recomendáveis à Secretaria Municipal de Fazenda de Colatina e a Procuradoria Geral do Município:

- a) Os créditos prescritos devem ser identificados e desreconhecidos do ativo patrimonial;
- b) Para os créditos vigentes oriundos da dívida regularmente inscrita devem ser encaminhados à execução fiscal ou a cobrança extrajudicial, com a devida emissão das certidões de dívida ativa, escolhida a forma que produza a maior eficiência e efetividade da cobrança, evitando atrasos até a execução/cobrança que possam incorrer no risco de prescrição da dívida ativa, principalmente para as que possuem valores materialmente relevantes e especialmente para as dívidas mais antigas em vias de prescrição; e
- c) Os créditos Tributários a receber que não possuem ainda certeza e liquidez do débito, os quais não puderem ser considerados definitivamente constituídos, devem estar registrados nos controles primários do Município com indicativos que melhor represente sua situação, tais como: exigibilidade suspensa, interposição de recurso etc. Tais créditos não representam ainda ativos a serem contabilizados no ativo patrimonial.
- d) Os créditos Tributários a receber que se encontrarem definitivamente constituídos e confirmadas a certeza e liquidez, mas que ainda não estiverem inscritos, devem ser contabilizados no balanço patrimonial em conta de créditos a receber apropriada.

4.2 Ausência de procedimentos administrativos formais quanto a realização de inventário anual dos bens em almoxarifado

A auditoria avaliou a efetividade dos controles internos administrativos adotados para a realização do inventário anual dos bens em almoxarifado, com foco na execução





dos trabalhos da comissão de inventário. A Comissão de Inventário é relevante para manter atualizados os registros e o controle dos bens, sendo responsável por conferir os estoques, procedendo ao exame físico quanto a especificação e quantidade, e elaborar um relatório detalhado que descreva a situação geral dos bens inventariados, as atividades desenvolvidas, as dificuldades encontradas e a apuração inicial em casos de divergências entre os valores físicos e contábeis, registrando suas decisões em ata.

Ao verificar o processo administrativo registrado no Termo Circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo inventário (TERALM) das unidades gestoras Prefeitura (019E0700001), Fundo de Saúde (019E0500002) e Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (019E0100001), não encontramos os mapas de contagem de estoque, o relatório técnico contendo todas as informações relativas às eventuais diferenças identificadas e demais documentos que demonstrassem o trabalho realizado pela comissão, tais como os mapas de contagem de estoque. Além disso, não foi encontrada uma norma específica para orientar os trabalhos da comissão de inventário nas medidas administrativas para a serem adotadas em caso de divergências apontadas. Também não foi identificada normativo que regulamentasse os casos de realização da Tomada de Contas Especial, procedimento administrativo instaurado para apurar responsabilidades e recompor recursos públicos em casos de irregularidades ou danos ao erário.

Dessa forma, tal situação evidencia fragilidades nos procedimentos adotados e ausência de orientação nas atribuições da comissão.

Assim, recomenda-se ao que Município prossiga com a elaboração de normas de procedimentos específicas para orientar os trabalhos da Comissão de Inventário, incluindo uma rotina detalhada de atividades. Essas normas devem assegurar que o inventário anual seja realizado com a participação ativa e efetiva da comissão, garantindo a correta discriminação e quantificação dos bens. Para a implementação de procedimentos relacionados à tomada de contas especial, recomendamos a





adoção de uma norma inspirada na Norma de Procedimento - SCI Nº 002 da SECONT¹⁹.

5. CONCLUSÃO

Realizou-se, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, inc. V, da Constituição do Estado do Espírito Santo, a auditoria financeira do Balanço Geral do município de Colatina, exercício findo em 31.12.2023, que teve o alcance necessário para fazer as verificações das contas elencadas na Tabela 1 da subseção 2.3 deste relatório, compreendendo o balanço patrimonial e a demonstração de variações patrimoniais, bem como as respectivas notas explicativas, extraídas do Sistema CidadES.

O objetivo da auditoria foi obter segurança limitada de que essas contas ou itens específicos, tomados em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião em conformidade com a NBC TA 805 - Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.

Foram realizadas avaliações específicas requeridas para extrair a conclusão expressa a seguir, que fundamentam a opinião emitida no certificado de auditoria.

5.1 CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Concluiu-se que as distorções descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5), da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que, embora se restrinjam a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 51.291.145,90 que correspondem a 6,53% do ativo total do Município (R\$ 786.020.345), no exercício

¹⁹ Norma disponível no link: <https://secont.es.gov.br/normas-publicadas>.





findo em 31.12.2023 ou 2,18 vezes a materialidade global definida para o trabalho (R\$ 23.580.610,30).

Concluiu-se também que as distorções descritas nas Subseções 3.2– Distorções de classificação, apresentação ou divulgação (3.2.7) e 3.3 – Distorção não dimensionada (3.3.1); da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes e afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Nesse sentido, os trabalhos realizados permitem concluir, exceto pelos efeitos das distorções mencionada anteriormente, que não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que o balanço patrimonial e a demonstração de variações patrimoniais, bem como as respectivas notas explicativas, escopo da auditoria, não estão apresentados adequadamente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.2 IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DA ENTIDADE JURISDICIONADA

De acordo com as normas e padrões de auditoria, é importante destacar que, conforme registrado na seção “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os achados relacionados às distorções de valor, classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, tanto individualmente quanto em conjunto, mas sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto, impactam nas contas da Entidade jurisdicionada sob o aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

É importante ressaltar que, os impactos dos achados foram considerados na formulação da opinião do Certificado de Auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se que a conclusão do auditor sobre as demonstrações contábeis consolidadas constantes no Balanço Geral do Município de Colatina para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentada na seção 5, seja incorporada ao “Relatório Técnico das Contas do Prefeito de Colatina”, exercício de 2023.





Além disso, visando melhorar os registros contábeis e os controles internos relevantes afetos às demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina, propõe-se que este relatório de auditoria seja encaminhado, aos gestores da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que tomem conhecimento das conclusões dos achados de auditoria e apliquem as ações descritas no Quadro 5 e 6.

Por fim, sugere-se dar ciência ao órgão de Controle Interno do Município, conforme o art. 2º, Inciso II, alínea b, da Resolução TC 361/2022, sobre a necessidade de monitorar as correções e ajustes recomendados pela equipe de auditoria, garantindo que as medidas corretivas sejam implementadas e acompanhadas adequadamente.

Quadro 5 – Propostas de Encaminhamento - Achados

Número dos Achados de Auditoria	Propostas de encaminhamento
3.1.1	Recomendar que a Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, no exercício de sua competência como órgão central do sistema de Contabilidade Municipal, proceda os ajustes no saldo da dívida ativa, no exercício de 2024, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13 e 6.10), e do MCASP 9ª edição (itens 2.1.1 e 2.1.2), adotando os procedimentos necessários para o reconhecimento e mensuração, bem como o desreconhecimento dos créditos tributários a receber, em especial os inscritos em dívida ativa, considerando os diferentes potenciais de recuperabilidade, a fim de que os registros contábeis desses ativos e o correspondente ajuste para perdas espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira e, aperfeiçoe o controle interno na elaboração do cálculo dos ajustes para perdas para que os demonstrativos contábeis espelhem a real situação patrimonial do Município.
3.1.2	Recomendar que a Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina no exercício de sua competência como órgão central do sistema de Contabilidade Municipal, aperfeiçoe o controle interno no registro das informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município de Colatina e proceda, o registro das provisões referentes aos processos em que o





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

	Município é requerido para que a informação contábil seja fidedigna, espelhando assim o possível risco ao patrimônio municipal.
3.1.3	Recomendar que a Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, no exercício de suas competências como órgão central do sistema de Contabilidade Municipal, aperfeiçoe o controle interno, na elaboração dos relatórios e nos cálculos dos valores das apropriações mensais por competência do 13º salário.
3.1.4	Recomendar a Secretaria Municipal da Fazenda, adote medidas administrativas objetivando conciliar o saldo existente na conta corrente contábil 211430101001 (P e F) - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, bem como a realização dos eventuais ajustes necessários.
3.1.5	Recomendar que a Prefeitura Municipal de Saúde, por meio de seus atuais gestores, adote medidas objetivando o reconhecimento de despesas pelo regime patrimonial.
3.2.1	Recomendar que a Secretaria Municipal da Fazenda adote procedimentos para realização dos ajustes contábeis necessários à evidenciação segregada da dívida ativa em Ativo Circulante, para os créditos de curto prazo para os quais existam estimativa e previsibilidade de recebimento nos próximos 12 meses, e em Ativo não-circulante para os créditos de longo prazo, de acordo com a NBC TSP - Estrutura Conceitual.
3.2.2	Recomendar que a Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, no próximo exercício, providencie a evidenciação em Notas Explicativas das informações relevantes destacadas no achado de auditoria e avalie se as demais informações requeridas pelas NBCs TSP e pelo MCASP para divulgação são relevantes. Selecione e organize essas informações utilizando estratégias que melhorem a compreensão dos usuários, como referências cruzadas, quadros, tabelas, gráficos e cabeçalhos, no intuito de destacar e esclarecer os dados apresentados. Para orientar a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá I Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente: Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 217B7-9806D-E4477



	elaboração das Notas Explicativas, recomendamos a consulta ao Comunicado Técnico CTSP 02 - Notas Explicativas.
3.2.3	Recomendar a Secretaria Municipal de Fazenda proceda ao ajuste contábil das contas relativas a empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos para que representem fielmente a dívida do Município, registrando no Passivo Circulante as parcelas vencíveis até o final do exercício seguinte e no Passivo Não Circulante as parcelas vencíveis após o final do exercício seguinte, em conformidade com os controles mantidos pelo setor competente
3.2.4	Recomendar à Secretaria da Fazenda que: a) Efetue a retificação dos registros contábeis citados na tabela 7, transferindo o valor correspondente de reavaliação de bens para a conta de Reserva de Reavaliação, por meio de transferência de saldo (item 31 da ITG 2000 (R1)); b) Realize a reavaliação de toda a classe de bens dos imóveis em referência (item 11.4 do MCasp 10ªed e item 42 da NBC TSP 07) c) Observe o correto registro contábil dos fatos que alteram o valor da reserva de reavaliação, tais como: reavaliação de ativos, depreciação, exaustão e amortização, alienação de ativos, redução ao valor recuperável (<i>Impairment</i>) de um ativo reavaliado etc., de ativos reavaliados nos termos da NBC TSP 07 e item 11.4.1. Mcasp 10ªed.; d) Evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis de 2024 a movimentação da reserva de reavaliação, conforme item 92 da NBC TSP. 07.
3.2.5	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu atual gestor, que adote medidas administrativas objetivando





	observar a limitação de 10% do total na classificação de despesas com contas de natureza genérica.
3.2.6	Recomenda à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração, para que efetuem o ajuste referente aos bens imóveis descritos como terrenos e classificados em contas contábeis distintas das contas 1.2.3.2.1.04.13 – TERRENOS e 1.2.3.2.1.01.04 – TERRENOS/GLEBAS. Além disso, recomenda-se que a descrição dos bens no inventário anual seja mais detalhada e específica, evitando descrições genéricas a fim de permitir a identificação precisa de cada bem.
3.2.7	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda, para que, nos próximos exercícios, providencie a evidenciação em Notas Explicativas das informações relevantes destacadas e avalie se as demais informações requeridas pelas NBCs TSP e pelo MCASP para divulgação são relevantes. Selecione e organize essas informações utilizando estratégias que melhorem a compreensão dos usuários, como referências cruzadas, quadros, tabelas, gráficos e cabeçalhos, no intuito de destacar e esclarecer os dados apresentados. Para orientar a elaboração das Notas Explicativas, recomendamos a consulta ao Comunicado Técnico CTSP 02 - Notas Explicativas.
3.3.1	Recomendar à Secretaria Municipal de Administração que estabeleça um cronograma com as ações a serem implementadas e os prazos a serem observados pelo Setor de Gestão de Patrimônio para a atualização dos valores dos imóveis registrados no inventário com valores iguais ou próximos a zero, bem como dos demais bens da classe a que estes pertencem, e posterior registro na contabilidade, conforme disposto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e no MCASP 10ªed, Parte II, capítulo 11.





Quadro 6 – Propostas de Encaminhamento – Deficiência do Controle Interno

Número dos itens	Propostas de encaminhamento
4.1	Recomendar à Secretaria Municipal de Fazenda de Colatina e a Procuradoria Geral do Município, que adotem as seguintes práticas: a) Os créditos prescritos devem ser identificados e desreconhecidos do ativo patrimonial; b) Para os créditos vigentes oriundos da dívida regularmente inscrita devem ser encaminhados à execução fiscal ou a cobrança extrajudicial, com a devida emissão das certidões de dívida ativa, escolhida a forma que produza a maior eficiência e efetividade da cobrança, evitando atrasos até a execução/cobrança que possam incorrer no risco de prescrição da dívida ativa, principalmente para as que possuem valores materialmente relevantes e especialmente para as dívidas mais antigas em vias de prescrição; e c) Os créditos Tributários a receber que não possuem ainda certeza e liquidez do débito, os quais não puderem ser considerados definitivamente constituídos, devem estar registrados nos controles primários do Município com indicativos que melhor represente sua situação, tais como: exigibilidade suspensa, interposição de recurso etc. Tais créditos não representam ainda ativos a serem contabilizados no ativo patrimonial. d) Os créditos Tributários a receber que se encontrarem definitivamente constituídos e confirmadas a certeza e liquidez, mas que ainda não estiverem inscritos, devem ser contabilizados no balanço patrimonial em conta de créditos a receber apropriada.
4.2	Recomendar Prefeitura Municipal de Colatina que prossiga com a elaboração de normas de procedimentos específicas para orientar os trabalhos da Comissão de Inventário, incluindo uma rotina





	detalhada de atividades. Essas normas devem assegurar que o inventário anual seja realizado com a participação ativa e efetiva da comissão, garantindo a correta discriminação e quantificação dos bens. Para a implementação de procedimentos relacionados à tomada de contas especial, recomendamos a adoção de uma norma inspirada na Norma de Procedimento - SCI Nº 002 da SECONT ²⁰ .
--	---

7 EQUIPE TÉCNICA

Supervisão

(assinado digitalmente)

CESAR DOUGLAS DE LIMA GOZZOLI

Matrícula 202.825

Liderança de Equipe

(assinado digitalmente)

EDUARDO RIOS SANTOS

Matrícula 203.209

Auditores

(assinado digitalmente)

PAULO FERREIRA LEMOS

Matrícula 203.175

(assinado digitalmente)

GIOVANDRE SILVATECE

Matrícula 203.050

Vitória (ES), 6 de setembro de 2024.

²⁰ Norma disponível no link: <https://secont.es.gov.br/normas-publicadas>.





APÊNDICE 1 – BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme mencionado na subseção 2.2, a Secretaria Municipal da Fazenda é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras consolidadas que integram o Balanço Geral Consolidado do Estado, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis à contabilidade, bem como pelos controles internos que a Secretaria adotou como necessários para a elaboração de demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, as demonstrações obrigatórias são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais. A partir do exercício de 2015, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, foram incluídas a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

A seguir estão resumidas as demonstrações contábeis consolidadas do município de Colatina referentes ao exercício de 2023, cujas estruturas obedecem ao padrão estabelecido no MCASP 9ª ed., assim como às disposições das Instruções de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (IPC's 05, 06, 07 e 08).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENTE: Colatina

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Colatina

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2023

Em R\$				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	591.456.883,00	632.692.182,21	676.876.252,79	44.184.070,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.418.789,00	58.452.361,59	78.711.989,58	20.259.627,99
Impostos	55.461.260,00	56.494.832,59	75.679.380,20	19.184.547,61
Taxas	1.957.529,00	1.957.529,00	3.032.609,38	1.075.080,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	11.717.000,00	12.810.922,16	12.825.223,50	14.301,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.717.000,00	12.810.922,16	12.825.223,50	14.301,34
Receita Patrimonial	12.349.019,00	15.604.981,66	22.180.342,51	6.575.360,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	111.400,00	111.400,00	70.964,17	-40.435,83
Valores Mobiliários	12.081.619,00	14.932.553,66	21.435.644,14	6.503.090,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	156.000,00	561.028,00	673.734,20	112.706,20
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60.127.000,00	60.127.000,00	62.054.056,33	1.927.056,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	59.220.000,00	59.220.000,00	60.706.207,18	1.486.207,18
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

Por meio do
Ata de
16/04/2024
09:13



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	907.000,00	907.000,00	1.347.849,15	440.849,15
Transferências Correntes	447.878.675,00	482.814.945,73	497.160.849,03	14.345.903,30
Transferências da União e Suas Entidades	190.862.625,00	222.874.900,57	227.101.475,17	4.226.574,60
Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	156.416.050,00	158.583.879,00	166.478.336,25	7.894.457,25
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	600.000,00	600.000,00	1.001.680,00	401.680,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	100.000.000,00	100.756.166,16	102.579.357,61	1.823.191,45
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.966.400,00	2.881.971,07	3.943.791,84	1.061.820,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.294.000,00	2.209.571,07	2.771.243,86	561.672,79
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	656.500,00	656.500,00	773.801,61	117.301,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.900,00	15.900,00	398.746,37	382.846,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	106.651.752,00	107.939.252,00	59.084.493,17	-48.854.758,83
Operações de Crédito	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43	-10.592.178,57
Operações de Crédito - Mercado Interno	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43	-10.592.178,57
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	380.500,00	380.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	380.500,00	380.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

16/04/2024 08:35

2 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	907.000,00	907.000,00	1.347.849,15	440.849,15
Transferências Correntes	447.878.675,00	482.814.945,73	497.160.849,03	14.345.903,30
Transferências da União e Suas Entidades	190.862.625,00	222.874.900,57	227.101.475,17	4.226.574,60
Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	156.416.050,00	158.583.879,00	166.478.336,25	7.894.457,25
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	600.000,00	600.000,00	1.001.680,00	401.680,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	100.000.000,00	100.756.166,16	102.579.357,61	1.823.191,45
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.966.400,00	2.881.971,07	3.943.791,84	1.061.820,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.294.000,00	2.209.571,07	2.771.243,86	561.672,79
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	656.500,00	656.500,00	773.801,61	117.301,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.900,00	15.900,00	398.746,37	382.846,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	106.651.752,00	107.939.252,00	59.084.493,17	-48.854.758,83
Operações de Crédito	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43	-10.592.178,57
Operações de Crédito - Mercado Interno	27.200.000,00	27.200.000,00	16.607.821,43	-10.592.178,57
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	380.500,00	380.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	380.500,00	380.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

16/04/2024 08:35

2 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

16/04/2024 08:35

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF*

Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	
-----------------------------------	--	------	------	--





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Em R\$						
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	563.301.598,60	678.751.663,85	639.891.403,34	593.823.111,71	587.290.228,84	38.860.260,51
Pessoal e Encargos Sociais	253.147.882,10	275.027.454,41	264.484.165,66	264.110.117,20	259.664.798,43	10.543.288,75
Juros e Encargos da Dívida	3.708.000,00	6.112.588,61	6.092.786,21	6.092.786,21	6.092.786,21	19.802,40
Outras Despesas Correntes	306.445.716,50	397.611.620,83	369.314.451,47	323.620.208,30	321.532.644,20	28.297.169,36
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	134.544.297,00	269.461.214,65	116.875.366,99	85.380.004,89	85.353.872,22	152.585.847,66
Investimentos	121.774.297,00	259.901.924,06	107.316.922,95	75.821.560,85	75.795.428,18	152.585.001,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	12.770.000,00	9.559.290,59	9.558.444,04	9.558.444,04	9.558.444,04	846,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	262.739,40	0,00				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	698.108.635,00	948.212.878,50	756.766.770,33	679.203.116,60	672.644.101,06	191.446.108,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	698.108.635,00	948.212.878,50	756.766.770,33	679.203.116,60	672.644.101,06	191.446.108,17
SUPERAVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	698.108.635,00	948.212.878,50	756.766.770,33	679.203.116,60	672.644.101,06	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				

16/04/2024 08:35

5 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por: **Flávia de Oliveira Beniz**, CPF: 217.879.980-60, E 4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em R\$

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	242.946,69	30.522.259,51	24.409.770,37	24.409.770,37	6.181.255,15	174.180,68
Pessoal e Encargos Sociais	5.733,21	201.827,54	130.070,70	130.070,70	77.490,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	237.213,48	30.320.431,97	24.279.699,67	24.279.699,67	6.103.765,10	174.180,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.800,00	16.849.335,87	13.629.707,95	13.629.707,95	2.394.785,57	826.642,35
Investimentos	1.800,00	16.849.335,87	13.629.707,95	13.629.707,95	2.394.785,57	826.642,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	244.746,69	47.371.595,38	38.039.478,32	38.039.478,32	8.576.040,72	1.000.823,03





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Em R\$

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS(d)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	32.371,16	5.852.004,09	5.789.698,92	66.394,77	28.281,56
Pessoal e Encargos Sociais	25.922,76	3.886.009,95	3.824.138,38	63.103,77	24.690,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.448,40	1.965.994,14	1.965.560,54	3.291,00	3.591,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.323,37	1.323,37	0,00	0,00
Investimentos	0,00	1.323,37	1.323,37	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.371,16	5.853.327,46	5.791.022,29	66.394,77	28.281,56

16/04/2024 08:35

7 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por Alexandre Beniz 157, Escrivão de Suporte Técnico, CPF: 217.879.980-01 E 4477

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF



ENTE: Colatina

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Colatina

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

BALANÇO FINANCEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO: 2023

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
	VALOR		VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	735.980.745,98	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	756.766.770,33
<u>Não Vinculada</u>	223.565.918,28	<u>Não Vinculada</u>	231.067.105,52
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	148.947.717,46	5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	162.910.510,40
501 - Outros Recursos Não Vinculados	73.291.594,66	501 - Outros Recursos Não Vinculados	68.106.710,47
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	1.326.606,16	5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	49.884,65
<u>Vinculada</u>	512.394.827,68	<u>Vinculada</u>	525.699.664,81
Recursos Vinculados à Educação	178.680.682,73	Recursos Vinculados à Educação	177.042.528,09
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00
5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	39.196.279,82	5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	50.500.104,04
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	522.883,07	5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	0,00
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	18.017.172,86	5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	15.236.840,84
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	86.501.752,13	5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	85.593.781,07
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	5.080.495,28	5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	4.646.790,55
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	2.177.355,12	5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	1.893.168,31
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	5.265.852,85	550 - Transferência do Salário Educação	5.468.626,75
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	2.386.106,80	552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	1.853.824,00
553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	304.201,50	553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	220.160,78
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.931.668,48	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	771.510,00

16/04/2024 08:35



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo

Assinado digitalmente por José de Alexandre Buziz 157, Escad. do Sul, Vitória, ES. Identificador: 217B7-9806D-E4477

771.510	Assinado por: CARLA CRISTINA CARVALHO	16/04/2024 09:10
220.160	Assinado por: CARLA CRISTINA CARVALHO	16/04/2024 09:13
853.224	Assinado por: CARLA CRISTINA CARVALHO	16/04/2024 09:13
468.626	Assinado por: CARLA CRISTINA CARVALHO	16/04/2024 09:13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	1.250.157,04	570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	660.000,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	5.924.788,54	571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	7.223.148,02
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	0,00	572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	0,00	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Educação	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	2.583.030,27	576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	2.598.437,19
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	7.527.918,97	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	376.634,86
Recursos Vinculados à Saúde	238.188.633,16	Recursos Destinados à Saúde	241.887.485,76
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	51.758.549,25	5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	63.938.739,70
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	466.768,83	5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	0,00
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	104.141.594,90	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	97.895.628,60
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	4.018.387,73	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	1.270.723,14
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	8.641.908,00	604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	7.897.799,48
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	9.879.923,10	605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	7.361.352,46
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	58.993.621,90	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	59.159.983,12
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	60.228,68	602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	1.507.752,99
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	88.218,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00
633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00

16/04/2024 08:35

2 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	227.650,77	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.767.288,27
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS	0,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	8.509.342,17	Recursos Destinado à Seguridade Social	7.744.828,49
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.989.812,80	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.496.858,80
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.798.023,52	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.362.852,79
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	54.131,50	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	41.822,89
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.667.374,35	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.843.294,01
Outras Vinculações de Recursos	87.027.189,62	Outras Vinculações de Recursos	99.024.822,47
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	491.885,69	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	176.900,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14.153.448,43	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14.457.163,91
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00
706 - Transferência Especial da União	8.840.333,41	706 - Transferência Especial da União	7.578.066,52
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	2.420,96	707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	3.268,30
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.590,91	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	325.439,06
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.567.407,62	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.342.030,58
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.518.133,58	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	3.440.209,77
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	5.223.468,40	704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	14.085.617,02
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	2.349.129,42	705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	5.089.293,98
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	11.085.642,91	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	16.217.147,16
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	710 - Transferência Especial dos Estados	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.914.703,34	711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	307.800,00

16/04/2024 08:35

3 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por: **Dr. Alexandre Benício de Souza** (CPF: 217.899.980-01) E 4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	765.680,22	715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	721.859,81
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	310.346,25	716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	295.000,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	3.415,55	717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	849.054,35	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	4.356.576,41	749 - Outras Vinculações de Transferências	3.451.500,44
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00
880 - Recursos Próprios dos Consórcios		880 - Recursos Próprios dos Consórcios	
754 - Recursos de Operações de Crédito	17.116.693,75	754 - Recursos de Operações de Crédito	17.742.138,39
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	350.663,83	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	543.779,20
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	76.100,00	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	109.701,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.001.432,23	759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.137.907,33
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	62,36	799 - Outras Vinculações Legais	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	899 - Outros Recursos Vinculados	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	140.705.831,81	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	110.831.455,19
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	77.563.653,73	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	38.039.478,32
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.559.015,54	Pagamento de Restos a Pagar Processados	5.791.022,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	53.985.652,76	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	54.409.787,30

16/04/2024 08:35

4 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.597.509,78	Outros Pagamentos Extraorçamentários	12.691.167,28
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	219.200.581,80	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	228.098.179,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	219.200.581,80	Caixa e Equivalentes de Caixa	228.098.179,67
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Conta Única	0,00	Conta Única	0,00
Conta Única RPPS	0,00	Conta Única RPPS	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	366.073,69	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	8.579,15
Rede Bancária - Arrecadação	3.309.895,63	Rede Bancária - Arrecadação	2.214.521,08
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - Uso Geral	210.637.401,14	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - Uso Geral	220.362.927,87
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata - RPPS	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	4.887.211,34	Valores Restituíveis e Vinculados	5.512.151,57
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	1.095.867.159,57	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.095.796.405,19

QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	775.176.683,91	39.215.937,95	735.960.745,96
<u>Não Vinculada</u>	223.565.918,28	0,00	223.565.918,28
5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	148.947.717,46	0,00	148.947.717,46
501 - Outros Recursos Não Vinculados	73.291.594,66	0,00	73.291.594,66
5020000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	1.326.606,16	0,00	1.326.606,16
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
<u>Vinculada</u>	551.610.765,63	39.215.937,95	512.394.827,68
Recursos Vinculados à Educação	217.885.600,68	39.215.937,95	178.669.662,73
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00	0,00

16/04/2024 08:35

5 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por: **Armando Benizawa**, **Encarregado de Suporte Técnico**. CPF: 217.89.980-01 E 4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

5000025 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	78.271.797,74	39.075.517,92	39.196.279,82
5020025 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	663.303,10	140.420,03	522.883,07
5400030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	18.017.172,86	0,00	18.017.172,86
5400070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	86.501.752,13	0,00	86.501.752,13
5410030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00
5410070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00
5420070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	5.080.495,28	0,00	5.080.495,28
5420030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	2.177.355,12	0,00	2.177.355,12
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência do Salário Educação	5.265.852,85	0,00	5.265.852,85
551 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00
552 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	2.386.106,80	0,00	2.386.106,80
553 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	304.201,50	0,00	304.201,50
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.931.668,48	0,00	1.931.668,48
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	1.250.157,04	0,00	1.250.157,04
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	5.924.788,54	0,00	5.924.788,54
572 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	2.583.030,27	0,00	2.583.030,27
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	7.527.918,97	0,00	7.527.918,97
Recursos Vinculados à Saúde	238.188.833,16	0,00	238.188.833,16
5000015 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	51.758.549,25	0,00	51.758.549,25
5020015 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	466.768,83	0,00	466.768,83
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	104.141.594,90	0,00	104.141.594,90
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	4.018.387,73	0,00	4.018.387,73
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	8.641.908,00	0,00	8.641.908,00

16/04/2024 08:35

6 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por **Renato de Fátima Benício** em 16/04/2024 às 08:35. Assinatura: 257709806D1E4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	9.879.923,10	0,00	9.879.923,10
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	58.993.621,90	0,00	58.993.621,90
602 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	60.228,68	0,00	60.228,68
603 - Transf. Fundo a Fundo de Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO)	0,00	0,00	0,00
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
633 - Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	227.650,77	0,00	227.650,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	8.509.342,17	0,00	8.509.342,17
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.989.812,80	0,00	2.989.812,80
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.798.023,52	0,00	3.798.023,52
662 - Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	54.131,50	0,00	54.131,50
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.667.374,35	0,00	1.667.374,35
Outras Vinculações de Recursos	87.027.189,62	0,00	87.027.189,62
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	491.885,69	0,00	491.885,69
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14.153.448,43	0,00	14.153.448,43
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00	0,00
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00	0,00
706 - Transferência Especial da União	8.840.333,41	0,00	8.840.333,41
707 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	2.420,96	0,00	2.420,96

16/04/2024 08:35

7 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por: **Flávia de Oliveira Benício**, CPF: 217.879.980-60, E-4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.590,91	0,00	50.590,91
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.567.407,62	0,00	13.567.407,62
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.518.133,58	0,00	2.518.133,58
704 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	5.223.468,40	0,00	5.223.468,40
705 - Transferência dos Estados Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	2.349.129,42	0,00	2.349.129,42
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	11.085.642,91	0,00	11.085.642,91
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.914.703,34	0,00	1.914.703,34
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00	0,00
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00	0,00
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	765.680,22	0,00	765.680,22
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	310.346,25	0,00	310.346,25
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	3.415,55	0,00	3.415,55
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	849.054,35	0,00	849.054,35
749 - Outras Vinculações de Transferências	4.356.576,41	0,00	4.356.576,41
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0,00
880 - Recursos Próprios dos Consórcios			
754 - Recursos de Operações de Crédito	17.116.693,75	0,00	17.116.693,75
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	350.663,83	0,00	350.663,83
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	76.100,00	0,00	76.100,00
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	0,00	0,00
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.001.432,23	0,00	3.001.432,23
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00	0,00
799 - Outras Vinculações Legais	62,36	0,00	62,36
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	775.176.683,91	39.215.937,95	735.960.745,96

16/04/2024 08:35

8 de 8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por Alexandre Beniz, 167, Fosse de São João, 15, 21.879-980, 011-4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF



ENTE: Colatina

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Colatina

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

BALANÇO PATRIMONIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO: 2023

Em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	339.360.372,47	336.194.171,77	PASSIVO CIRCULANTE	101.986.484,66	52.629.775,08
Caixa e Equivalentes de Caixa	228.098.179,67	219.200.581,80	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	57.906.891,16	18.334.795,14
Créditos a Curto Prazo	91.057.431,62	77.726.513,22	Pessoal a Pagar	38.197.702,05	5.154.832,44
Créditos Tributários a Receber	17.658.386,82	8.241.695,47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	9.805.752,95	7.980.484,77	Benefícios Assistenciais a Pagar	16.184,60	40.484,77
Créditos de Transferências a Receber	346.912,56	346.912,56	Encargos Sociais a Pagar	19.693.004,51	13.139.477,93
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	65.396.568,30	57.794.450,77	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	21.831.518,07	10.033.509,50
Dívida Ativa Não Tributária	12.382.598,25	10.462.147,46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.540.595,27	14.675.248,55
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	14.532.787,26	7.099.177,81	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	681.365,64	60.876,84
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.125.933,17	30.522.071,31	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	7.947.084,90	8.618.935,49	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	131.743,11	126.069,95	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	9.026.114,52	9.525.345,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	446.659.972,33	349.376.390,98	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	79.919.258,44	84.472.244,17
Ativo Realizável a Longo Prazo	263.254,18	263.254,18	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	19.009.596,69	19.890.411,17
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00

Assinado por
CARLA JOAO QUEIROZ
RAO QUEIROZ
14/06/2023 19:13
2023 09 10



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Cientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	19.009.596,69	19.890.308,35
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	52.437.292,31	56.109.596,38
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	2.722.437,11	2.722.437,11
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	2.722.437,11	2.722.437,11
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	263.254,18	263.254,18	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	2.376.324,99	1.356.816,26	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	2.376.324,99	1.356.816,26	Demais Obrigações a Longo Prazo	5.749.932,33	5.749.932,33
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	2.376.324,99	1.356.816,26	Resultado Diferido	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00			
Imobilizado	439.752.839,40	342.620.872,93			
Bens Móveis	70.810.793,89	62.415.899,02			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	18.838.911,05	13.278.056,56			
			TOTAL DO PASSIVO	181.905.743,10	137.102.049,25
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reservas de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00

16/04/2024 08:35

2 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	7.435.438,14	7.435.438,14	Resultados Acumulados	604.114.601,70	548.468.513,50
Bens Imóveis	396.238.218,31	302.069.928,72	Resultado do Exercício	45.493.000,54	78.768.419,86
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	1.021.823,61	1.151.460,11	Resultado de Exercícios Anteriores	549.026.221,71	475.239.483,71
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	9.595.379,45	-5.539.390,07
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00
Intangível	4.267.553,76	5.135.447,61	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Softwares	6.522.264,11	6.135.160,49			
(-) Amortização Acumulada de softwares	2.254.710,35	999.712,88			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	604.114.601,70	548.468.513,50
TOTAL DO ATIVO	786.020.344,80	685.570.562,75	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	786.020.344,80	685.570.562,75

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO		Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Anterior
Especificação	Exercício Atual		Especificação	Exercício Atual	
ATIVO FINANCEIRO	238.441.461,10	219.451.581,39	PASSIVO FINANCEIRO	93.869.081,14	62.646.753,30
ATIVO PERMANENTE	547.578.883,70	466.118.981,36	PASSIVO PERMANENTE	158.028.525,41	111.347.736,49
TOTAL DO ATIVO (I)	786.020.344,80	685.570.562,75	TOTAL DO PASSIVO (II)	251.897.606,55	173.994.489,79
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				534.122.738,25	511.576.072,96

16/04/2024 08:35

3 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
Atos Potenciais Ativos	231.561.358,28	153.053.106,39	Atos Potenciais Passivos	717.764.938,16	399.792.876,02
Garantias e Contragarantias Recebidas	2.323,32	2.323,32	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	228.915.357,70	150.407.105,81	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	317.207.820,70	222.652.170,82
Direitos Contratuais	2.643.677,26	2.643.677,26	Obrigações Contratuais	217.275.293,12	177.140.705,20
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	183.281.824,34	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes Não Vinculadas	27.498.662,96	56.119.544,91
5000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	19.584.336,79	55.048.522,59
501	Outros Recursos não Vinculados	6.587.720,01	1.021.137,67
5020000	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	1.326.606,16	0,00
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	49.884,65
	Fontes Vinculadas	117.058.717,00	100.685.283,18
	Recursos Vinculados à Educação	48.524.286,44	28.679.284,62
7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	3.325,65	3.325,65
5000025	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE	7.364.804,31	1.844.877,80
5020025	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação	522.883,07	0,00
5400030	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	5.676.227,66	2.729.538,47
5400070	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	3.256.225,16	2.234.711,94
5410030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	0,00	0,00
5410070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	0,00	0,00
5420070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 70%	402.180,17	999,30
5420030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30%	579.955,38	106.492,32

16/04/2024 08:35

4 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

543	Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00
544	Recursos de Precatórios do Fundeb	0,00	0,00
550	Transferência do Salário Educação	1.126.018,89	1.115.923,63
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	608.084,55	75.302,45
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	237.602,70	153.561,98
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.188.671,02	28.513,52
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
570	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	668.887,35	78.730,31
571	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	19.119.373,92	19.671.638,62
572	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	0,00	0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	518578,46	535.484,59
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	7.251.468,15	100.184,04
	Recursos Vinculados à Saúde	34.757.640,64	24.877.481,07
5000015	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	1.692.355,28	1.389.677,61
5020015	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde	466.768,83	0,00
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	16.087.822,16	8.778.470,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	3.705.292,47	957.415,40
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	751.573,19	0,00
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	2.523.170,31	0,00
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.724.864,04	1.894.732,39
602	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	7.430.719,18	8.853.355,37
603	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde – Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)	5.423,00	93.641,00
631	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	699,45	0,00

16/04/2024 08:35

5 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

633	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	368.952,73	2.910.189,30
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	11.744.716,04	10.375.740,04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.063.805,30	3.113.398,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.857.428,94	1.276.218,82
662	Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	433.658,72	421.350,11
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.389.823,08	5.564.772,74
	Outras Vinculações de Recursos	22.032.073,88	36.752.777,45
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	515.118,40	199.938,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.047.150,72	2.088.873,15
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	0,00
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	0,00	0,00
706	Transferência Especial da União	3.462.186,61	1.999.919,72
707	Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020	26.177,09	25.091,23
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	52.196,92	324.105,21
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.815.756,94	4.015.688,25
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.172.150,57	2.094.226,76
704	Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	892.446,01	9.492.223,21
705	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	1.256.207,39	3.985.532,80
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.291.231,02	8.409.951,81
709	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00
710	Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00

16/04/2024 08:35

6 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por Alexandre Benício de Souza, Diretor de Suporte Técnico, CPF: 217.879.980-61 E 4477



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

711	Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.606.903,34	0,00
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	0,00
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	0,00
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT	0,00	0,00
715	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	43.820,41	0,00
716	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	15.346,25	0,00
717	Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	36.994,83	33.579,28
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022	849.054,35	0,00
749	Outras Vinculações de Transferências	965.436,87	60.360,90
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	0,00
761	Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	529.537,51	1.267.731,78
755	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Direta	175.902,86	345.286,23
756	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Indireta	0,00	0,00
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	2.277.780,32	2.409.216,74
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	0,00
799	Outras Vinculações Legais	675,47	613,11
880	Recursos Próprios dos Consórcios		
899	Outros Recursos Vinculados	0,00	438,36
	Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	0,00
869	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		144.557.379,96	156.804.828,09

16/04/2024 08:35

7 de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2023

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	110.926.382,52	71.996.392,08	<u>Pessoal e Encargos</u>	303.555.486,46	232.460.450,87
Impostos	105.832.222,67	65.925.639,08	Remuneração a Pessoal	241.228.404,61	184.447.623,81
Taxas	5.070.688,43	6.070.753,00	Encargos Patronais	62.069.544,00	46.392.749,43
Contribuições de Melhoria	23.471,42	0,00	Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
<u>Contribuições</u>	13.106.090,32	11.945.140,53	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	257.537,85	1.620.077,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	474.919,50	479.837,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	13.106.090,32	11.945.140,53	Pensões	0,00	0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	63.876.768,96	54.249.663,06	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	464.377,50	471.465,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	63.876.768,96	54.249.663,06	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	10.542,00	8.372,00
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	21.547.407,37	23.468.809,96	<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	197.755.153,51	188.773.121,75
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	30.369.160,31	25.138.687,83
Juros e Encargos de Mora	111.763,23	74.084,60	Serviços	160.233.304,42	158.060.350,10
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	3.939.863,77	Depreciação, Amortização e Exaustão	7.152.688,78	5.574.083,82
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	6.127.048,08	5.907.780,70
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	21.435.644,14	19.454.861,59	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.324.298,81	5.897.479,36
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	36.548,24	10.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	4.743.025,32	0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	579.790.014,88	469.830.384,42	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00

por
Assinado: por
10
JOAO GUERINO
0,00
D. ALEXSANDRE I
0,00
16/09/2024
09:13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

Transferências Intergovernamentais	564.419.448,96	391.090.903,95	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	12.327.327,92	3.777.749,99	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	23.175,71	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	69.313.842,53	Transferências e Delegações Concedidas	200.664.386,78	118.995.411,44
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	120.999.291,91	37.569.815,04
Execução Orçamentária Delegada	93.067,96	15.161,19	Transferências a Instituições Privadas	79.665.094,87	81.420.500,23
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	2.950.170,04	5.632.726,76	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.838.891,05	7.625.843,51	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	503.430,47	7.114.379,40	Execução Orçamentária Delegada	0,00	5.096,17
Ganhos com Alienação	54.595,35	10.947,85	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	1.250.764,91	487.749,22	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	25.867.989,03	6.327.341,52
Ganhos com Desincorporação de Passivos	30.100,32	12.767,04	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	23.811.787,80	5.754.922,27
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas com Alienação	247.863,98	368.378,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.382.633,14	6.407.920,64	Perdas Involuntárias	1.681.214,65	204.040,77
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	437.584,10	223.581,94	Desincorporação de Ativos	127.122,60	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	Tributárias	9.100.201,85	7.027.207,67
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.321.949,11	1.202.829,65
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.945.049,04	6.184.338,70	Contribuições	7.778.252,74	5.824.378,02
			Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
			Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.430.002,49	6.784.583,39

16/04/2024 08:34

2 de 3



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente por: **Flávia de Oliveira Benício**, CPF: 217.879.980-61, E 4477



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF

			Premiações	1.103.868,88	99.142,87
			Resultado Negativo de Participações	84.649,18	56.011,12
			Incentivos	5.819.966,90	5.289.793,16
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.421.517,53	1.339.636,24
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	798.468.188,24	645.524.154,20	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	752.975.187,70	566.755.734,34
Resultado Patrimonial do Período III = I - II				45.493.000,54	78.768.419,86

